



Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2004

ANO VII – EDIÇÃO 2834

**Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 168, DE 20 DE FEVEREIRO 2004.**

Proíbe a exploração de todas as modalidades de jogos de bingo e jogos em máquinas eletrônicas denominadas "caça-níqueis", independentemente dos nomes de fantasia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica proibida, em todo território nacional, a exploração de todas as modalidades de jogos de bingo, bem como os jogos em máquinas eletrônicas, denominadas "caça-níqueis", independentemente dos nomes de fantasia.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deste artigo implica a expressa retirada da natureza de serviço público conferida a tal modalidade de exploração de jogo de azar, que derrogou, excepcionalmente, as normas de Direito Penal.

Art. 2º Ficam declaradas nulas e sem efeito todas as licenças, permissões, concessões ou autorizações para exploração dos jogos de azar de que trata esta Medida Provisória, direta ou indiretamente expedidas pela Caixa Econômica Federal, por autoridades estaduais, do Distrito Federal, ou municipais.

Art. 3º A Caixa Econômica Federal e autoridades referidas no art. 2º deverão proceder à rescisão unilateral imediata dos contratos vigentes ou revogar os atos autorizadores do funcionamento dos respectivos estabelecimentos, sem nenhum tipo de indenização.

Art. 4º O descumprimento do disposto no art. 1º desta Medida Provisória implica a aplicação de multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da aplicação de medidas penais cabíveis.

Art. 5º A aplicação da penalidade administrativa de que trata o art. 4º será imposta pelo Ministério da Fazenda, após a lavratura de auto de infração.

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda deverá remeter cópia do auto de infração a que se refere o caput ao Departamento de Polícia Federal, para adoção das medidas de sua competência.

Art. 6º A omissão na aplicação das disposições desta Medida Provisória sujeita o servidor público federal ou empregado da Caixa Econômica Federal que lhe der causa às penalidades de demissão do serviço público ou, conforme o caso, de despedida por justa causa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados os arts. 2º, 3º e 4º da Lei no 9.981, 14 de julho de 2000, o art. 59 da Lei no 9.615, de 24 de março de 1998, e o art. 17 da Medida Provisória no 2.216-37, de 31 de agosto de 2001.

Brasília, 20 de fevereiro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Márcio Thomaz Bastos  
Antônio Palocci Filho  
José Dirceu de Oliveira e Silva

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 20.2.2004 - Edição extra

**Notícia do Superior Tribunal de Justiça**

**27/02/2004 - STJ nega habeas -corpus a acusado de mandar matar, por engano, filha em vez da ex-mulher**

## Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2834 Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2004.

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou habeas-corpus a homem acusado da morte da filha. Segundo o processo, Fauze Kubrusly contratou matadores de aluguel para assassinar sua ex-mulher, mas os executores erraram e mataram a filha do casal. O crime aconteceu no dia 9 de março de 1991 na cidade de Cerquilho (SP).

Zaíde Cravinho Kubrusly foi assassinada a tiros no banheiro de sua casa na presença do filho de quatro anos. Três homens invadiram a casa da vítima e além de cometerem o homicídio, roubaram da residência armas, dois relógios de pulso, um videocassete e uma blusa feminina de seda.

Em um primeiro momento, Marcelo Alves da Silva, esposo da vítima, foi pronunciado. Era suspeito do crime por ter sido beneficiado com o seguro de vida da vítima e ter se casado novamente logo depois do crime. Marcelo da Silva chegou a ser reconhecido pelo dono do veículo usado para a prática do crime, Valdemir Pereira. O depoimento deste, no entanto, foi confuso e reiteradamente retificado. Com isso, a participação de Marcelo da Silva foi expressamente excluída.

O pai da vítima, Fauze Kubrusly, foi pronunciado em 26 de julho de 2000. O juiz alegou que o réu tinha sérios desentendimentos com sua ex-mulher, relacionados com a separação.

O juiz levou em consideração o depoimento da testemunha Altino Inácio de Almeida. Nele, a testemunha afirmou que Fauze Kubrusly perguntou por alguém que praticasse assassinato em troca de um carro Del Rey e de dinheiro, e apontou-lhe Maria Francisca em uma fita de vídeo como a pessoa a ser morta. Altino Inácio disse ainda que foi ameaçado pelo acusado. Fauze Kubrusly negou as acusações. No entanto, para o juiz, há indícios de que as acusações são verdadeiras porque outra testemunha, Patrícia Aparecida da Silva, ouviu os executores comentarem que haviam matado a mulher errada: a filha do mandante e não a esposa.

A defesa do acusado recorreu à Quinta Câmara do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Alegou que a sentença deixou de analisar os argumentos da defesa, no sentido de que inexistiam indícios da participação do acusado no delito. O Tribunal Paulista negou o recurso contra a sentença de pronúncia. Com a decisão desfavorável, a defesa do acusado apelou então ao STJ.

No STJ, a defesa alegou que a decisão da segunda instância omitiu-se quanto a fundamentação da sentença de pronúncia ante a prova dos autos e reafirmou que a sentença teve como base prova colhida apenas no inquérito policial. Tentou também apontar como mandante do crime Marcelo da Silva.

O ministro relator do processo, Paulo Medina, entendeu que maiores incursões no campo probatório competem ao Tribunal Popular, que terá a oportunidade de conhecer as teses defensivas e acusatórias, para decidir por uma delas, de modo a absolver ou condenar o réu, se for o caso. Quanto a alegação de que as provas são baseadas apenas em inquérito policial, opinou: "Determina o artigo 157 do CP P que o juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova, de sorte que às Cortes Superiores, empenhadas em questões de direito, não cabe proceder, em sede recursal, dilação probatória, máxime em feito de habeas corpus, cujo rito célere, de cognição sumária, não a comporta nem admite". Com isso, o ministro negou o pedido da defesa.

### 27/02/2004 - STJ: histórico escolar é aceito como documento hábil em concurso público

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) concedeu mandado de segurança para que a vaga de Fiscal Federal Agropecuário, especialidade laboratório vegetal, reservada a cidade de Goiânia (GO) no último concurso público seja destinada a Adriane Reis Cruvinel. Os ministros entenderam que o histórico escolar do curso de mestrado apresentado por Adriane deveria ter sido considerado pela banca examinadora, o que faz com que a pessoa lotada em seu lugar deva escolher uma outra localidade para o exercício do cargo.

Adriane perdeu pontos na contagem da prova de títulos, depois de ter tirado o primeiro lugar na prova objetiva. A banca examinadora desconsiderou seu histórico escolar, com o argumento de que Adriane deveria apresentar um diploma devidamente registrado pela Universidade Federal de Lavras. Segundo consta no processo, mesmo com a informação de que a universidade estava em greve, a banca decidiu não computar um ponto e meio à nota final, o que tirou a candidata da disputa das seis vagas do concurso. Uma vaga era destinada à Goiânia.

A Justiça Federal do Distrito Federal considerou que a falta do diploma registrado não é razão para a exclusão dos pontos. Na decisão, o juiz ressaltou que, embora Adriane não tenha apresentado o diploma, demonstrou ter preenchido os requisitos necessários para a obtenção de pontuação da prova de título. Por força de uma liminar, ela conseguiu fazer o curso de formação, que acabou não homologado pela banca.

Adriane conseguiu a homologação do concurso, em caráter liminar, junto ao ministro Felix Fischer, do Superior Tribunal de Justiça (STJ). O processo de mérito ainda corre no Tribunal Regional da Federal da 1ª Região. Entretanto, inconformada com o fato de uma candidata em posição inferior ocupar o cargo na localidade de Goiânia, ingressou com um mandado de segurança no STJ.

O relator do processo no STJ, ministro José Arnaldo da Fonseca, considerou que já que foi concedida pontuação para que ela participasse do curso de formação, mesmo em caráter liminar, é prudente que lhe seja reservada a vaga. Como havia somente uma vaga para Goiânia, o ministro adotou entendimento já firmado pelo STF, de que ao outro candidato seja assegurado escolher outra localidade para o exercício do cargo numa outra oportunidade.

---

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

---

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

---

Secretário do Tribunal Pleno  
**BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**AGRADO REGIMENTAL N° 010 04 002381-3**

Agravante: George da Silva Melo  
Advogado: Dr. Stélio Dener de Souza Cruz  
Agravada: Maria Tereza Saenz Surita Jucá  
Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado César Alves

**EMENTA:** AGRADO REGIMENTAL. AÇÃO PENAL DE NATUREZA PÚBLICA INCONDICIONADA. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO PARTICULAR QUE APRESENTOU NOTÍCIA CRIMINIS. ACERTO DA DECISÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. IMPROVIMENTO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal de Justiça de Roraima, em sua Composição Plenária, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do E. TJRR, em, Boa Vista, 18 de fevereiro de 2004.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Presidente

**Des. Carlos Henriques**  
Vice-Presidente - Julgador

**Des. Robério Nunes**  
Julgador

**Des. José Pedro**  
Julgador

**Des. Lupercino Nogueira**  
Julgador

**Dra. Elaine Bianchi**  
Juíza Convocada - Julgadora

**César Alves**  
Juiz Convocado - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 002065-2**

Impetrante: José Deodato de Aquino  
Advogado: Dr. Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti  
Impetrada: Exma. Sra. Secretária de Administração do Estado de Roraima  
Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

**DECISÃO**

**Vistos etc.**

José Deodato de Aquino, devidamente qualificado nos autos (fl. 02), impetrava mandado de segurança com pedido de liminar, contra ato tachado de ilegal e arbitrário da Exma. Sra. Secretária de Administração do Estado de Roraima.

Aduz o impetrante, em síntese, que a impetrada desconsiderou 06 anos de efetivo trabalho prestado na Procuradoria do Estado de Roraima e no Gabinete Civil, conforme atesta Certidão de Tempo de Serviço.

Alega que recorreu a todos os expedientes legais e necessários a fim de obter sucesso em sua demanda administrativa, sendo-lhe negada a referida postulação.

A impetração, portanto, busca fundamento na alegativa de violação ao direito à igualdade jurídica, daí circunscrever-se o pedido liminar à suspensão dos efeitos da decisão hostilizada. Meritoriamente, pugna-se pela concessão em definitivo da segurança (fls. 02/05).

O eminente Des. Ricardo Oliveira, na qualidade de Relator originário, durante as férias coletivas, indeferiu o pedido liminar por não vislumbrar a presença concreta dos requisitos preconizados em lei (fls. 272/273).

Regularmente notificada, a indigitada autoridade coatora reafirma que o ato não padece dos vícios apontados, posto que, no caso, devem prevalecer as regras estabelecidas no Edital do Concurso (fls. 40/48), no qual estava especificado o momento exato da entrega dos referidos títulos.

Com vista dos autos, o Ministério Público de 2.º Grau opina pela extinção do feito em preliminar, pela ilegitimidade passiva da impetrada e por ausência de direito líquido e certo (fls. 282/290).

Relatado o feito, passo à decisão.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2834 Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2004.

Pelo que restou apurado nos autos, o pedido não se reveste da liquidez e certeza exigidas em lei, já que o impetrante almeja praticamente a modificação de regras previamente estipuladas no Edital- que tem por objetivo regulamentar o concurso no interesse da coletividade, donde afigurar-se irrazoável a pretensão de suprir falha de natureza individual quanto à entrega de documento (fl. 25) oferecido pelo impetrante, circunstância esta que se me afigura prova contrária, posto que atesta a ausência da epigrafada declaração (certidão) de tempo de serviço.

Além do mais, conforme noticiado no relatório, demonstra-se claramente que a Secretaria de Administração do Estado de Roraima adotou a medida correta quando desclassificou o concorrente, já que este deixou de atender à condição para a obtenção dos pontos referentes ao tempo de serviço, ou seja, não observou a regra editalícia, no prazo estipulado.

Depreende-se daí que o ato objurgado, ao invés de abusivo ou ilegal, como alegado na exordial, fôr praticado em estrita observância às normas do respectivo edital.

Nessa esteira, comungo com o entendimento ministerial no sentido de que assiste à Administração dispor sobre a conveniência e oportunidade de fazer cumprir as determinações do edital do concurso, conveniência esta que reflete a prevalência do interesse coletivo sobre a vontade individual.

Dessarte, em harmonia com o bem lançado parecer ministerial (fls. 282/290), declaro extinto o processo, por não vislumbrar no ato hostilizado qualquer abuso ou ilegalidade que justifique reparos, nos moldes do art. 8º, da Lei nº 1.533/51 e 267, inciso VI, do CPC, c/c o art. 175, XIV, do RITJ/RR.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO  
Relator

## MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 010 04 002416-7

Impetrante: Marco Antonio Moreira D'Almeida e Souza

Advogado: Tude Moutinho da Costa – OAB/MA 564

Autoridades coatoras: Secretaria de Administração/RR e Secretário de Segurança Pública/RR

Relatora: Exma. Sra. Juíza Convocada Elaine Bianchi

## DECISÃO

Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA com Pedido de Liminar impetrado por MARCO ANTONIO MOREIRA D'ALMEIDA E SOUZA, contra ato da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA que através do Edital 24/2003 PCRR, exclui o impetrante do certame e contra ato do SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA que, foi responsável pela investigação social e funcional e ainda deixou de convocá-lo para o Curso de Formação (Última fase) do Concurso Público para Provimento em vagas de Cargos da Carreira de Policial Civil do Estado de Roraima.

Alega o impetrante que: passou em todas as fases do concurso público; e, no entanto para surpresa do mesmo foi considerado não-recomendado na investigação social e funcional por ter omitido ou faltado com a verdade quanto ao preenchimento da FIC (Ficha de Informações Confidenciais) e consequentemente não foi convocado para realizar a inscrição no Curso de Formação.

Requer liminar, *inaudita altera pars*, para conceder ao autor o direito de matricular-se e participar da etapa de curso de formação profissional do concurso, participando ainda da realização de provas finais, abono de faltas e a reposição das disciplinas ministradas a partir de 02 de fevereiro do corrente, garantindo-lhe todos os direitos no certame até a decisão final.

É o relatório, passo a decidir.

É cedico, que para a concessão de liminar em sede de Mandado de Segurança, se faz mister a presença da aparência do bom direito e o perigo da demora, pois o pedido tem que ter a plausibilidade da existência do direito líquido e certo e a não concessão causar prejuízo irreparável. Para isso o impetrante tem que estar atento, para solicitar do judiciário solução imediata para a contenda.

Neste sentido, o Prof. Hely Lopes Meireles, é muito claro a respeito do tema:

“Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – fumus boni iuris e periculum in mora.”

Tecnicamente, então, se o impetrante não fizer o pedido de forma urgente, não pode desejar que o judiciário suponha a necessidade da medida, pois o direito não socorre a quem dorme.

No caso *sub exame*, o impetrante não demonstrou a urgência, pois conforme asseverado pelo mesmo, as aulas do curso de formação tiveram início no dia 02/02/04 e como pode se aferir das provas juntadas aos autos, o resultado que o tirou do certame foi publicado em 22 de dezembro de 2003, logo o mesmo poderia ter impetrado o *mandamus* antes, com tempo suficiente para não perder as aulas que já começaram há 18 dias.

Cumpre salientar, que os Mandados de Segurança que tiveram seus pedidos de liminares concedidos por esta corte, tratando de matéria análoga, foram impetrados em data anterior ao início das aulas do curso supramencionado, diferentemente do que ocorre no caso em exame.

Tal circunstância, porém, não impede que na eventualidade de no mérito, ser concedida segurança, o impetrante consiga ingresso na Academia, haja vista que este curso de formação não será o único e último a ser realizado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado.

Isto posto, não preenche pois esta impetrado os requisitos indispensáveis para concessão de liminar, razão pela qual indefiro o pedido.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2834 Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2004.

Oficie-se à Impetrada a fim de prestar as informações no prazo de 10 dias.

Com a chegada das informações solicitadas, abra-se vista à Procuradoria de Justiça, para sua manifestação, no prazo legal

Por fim, voltem conclusos.

Publique-se e Intime-se

Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2004.

ELAINE CRISTINA BIANCHI  
Relatora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 27 DE FEVEREIRO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES  
Secretário do Tribunal Pleno

---

## SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

---

Secretaria da Câmara Única  
BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 0100.03.001526-6 – Boa Vista/RR

**Apelante:** Boa Vista Energia S/A

**Advogado:** José Jerônimo F. da Silva

**Apelado:** Érico Veríssimo Barbosa de Oliveira

**Defensora Pública:** Emira Latife Salomão

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henrique

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

### **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. CONCURSO PÚBLICO. EXAME PSICOTÉCNICO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM LEI, SENDO INSUFICIENTE SUA MERA PREVISÃO NO EDITAL. CRITÉRIO SUBJETIVO. CARÁTER IRRECORRÍVEL. A jurisprudência de nossos Tribunais tem admitido a exigência da aprovação em exame psicotécnico no edital de concurso público para provimento de certos cargos, com vistas a avaliação intelectual e profissional do candidato, desde que prevista em lei, renegando todavia, a sua realização segundo critérios subjetivos do avaliador, insusceptível de ocorrer procedimento seletivo discriminatório. Precedentes desta Corte e do STJ.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível n.º 010 03 001526-9, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em negar provimento ao recurso, em consonância com o parecer ministerial, confirmando -se a sentença monocrática, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro (17.02.04).

Des. **CARLOS HENRIQUES**  
Presidente e Relator

Des. **ROBÉRIO NUNES**  
Revisor e Julgador

Des. **JOSÉ PEDRO**  
Julgador

Esteve presente: Dr.(a)  
Procurador(a) de Justiça

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002383-9 no Recurso Extraordinário na Apelação Cível N.º 0010.03.000965-7. Agravante:**  
Brascobra Center Ltda.

**Advogada:** Elaine Bonfim de Oliveira.

**Agravada:** Iraneide Rodrigues Coelho.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2834 Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2004.**

**Advogado:** Valter Mariano de Moura.

**DECISÃO**

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Subam os autos ao e. Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002384-7 no Recurso Extraordinário na Apelação Cível N.º 0010.03.000965-7. Agravante:**  
Bta Creditanstalt Fomento Comercial Ltda.

**Advogada:** Anne Clícia Alves da Silva Guilherme.

**Agravada:** Iraneide Rodrigues Coelho.

**Advogado:** Valter Mariano de Moura.

**DECISÃO**

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Subam os autos ao e. Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Recurso Extraordinário nos Embargos Infringentes na Apelação Cível N.º 010/2000 / 0010.03.000161-3 – Boa Vista/RR**

**Recorrente:** Elias Elizário da Silva.

**Advogado:** Illo Augusto dos Santos.

**Recorrido:** Ministério Público do Estado de Roraima.

**DESPACHO**

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Recurso Especial na Apelação Cível N.º 125/2002 / 0010.03.000687-7 – Boa Vista/RR**

**Recorrente:** Súlio de Freitas.

**Advogada:** Maria do Socorro Rolim de Freitas.

**Recorridos:** Sudameris Arrendamento Mercantil S/A e Outro.

**Advogada:** Antonieta Magalhães Aguiar.

**DESPACHO**

Declaro-me suspeito, por motivo de foro íntimo (CPC, art. 135, parágrafo único).

Ao meu substituto legal.

Publique-se.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2834 Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2004.**

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Recurso Extraordinário na Apelação Cível N.º 095/2002 / 0010.03.000831-1 – Boa Vista/RR**

**Recorrente:** José Humberto Nogueira da Silva.

**Advogados:** Sivirino Pauli e outro.

**Recorrido:** Estado de Roraima.

**Procurador:** José Domingos da Silva.

**DESPACHO**

Dê-se vista ao recorrido, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Recursos Especial e Extraordinário na Apelação Cível N.º 037/2000 / 0010.03.001110-9 – Boa Vista/RR**

**Recorrente:** JPX do Brasil Ltda.

**Advogado:** Luiz Felipe Jaureguy.

**Recorrada:** Maria Margarida – ME.

**Advogado:** Messias Gonçalves Garcia.

**DESPACHO**

Dê-se vista à recorrada, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Recurso Especial N.º 537956/RR, na Apelação Crime N.º 034/2002 / 0010.03.000503-6 – Boa Vista/RR**

**Recorrentes:** Jander Carneiro dos Santos e Carlos Augusto Gomes Camelo.

**Advogado:** Antônio Agamenom de Almeida.

**Recorrido:** Ministério Pùblico do Estado de Roraima.

**DESPACHO**

Considerando o v. acórdão do STJ (fl. 288), encaminhem-se os autos ao Dr. Cristóvão Suter, Relator substituto (RITJRR, art. 91, III, c/c o art. 93, *caput*).

Publique-se.

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 27 DE FEVEREIRO DE 2004.**

**BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES**  
Secretária da Câmara Única

---

## PRESIDÊNCIA

---

### PORTRARIAS DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

N.º 116 – Conceder à servidora **TARCILA DA SILVA CARVALHO**, Contadora, lotada na Secretaria de Controle Interno, licença-prêmio por assiduidade, no período de 13.02.2004 a 12.05.2004.

N.º 117 – Designar a servidora **OCIMARA DA CUNHA VASCONCELOS**, Assistente Judiciária, para responder pela escrivania da Comarca de Alto Alegre, a contar de 26.02.2004.

N.º 118 – Suspender, a contar de 03.02.2004, a gratificação de produtividade da servidora **JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**, Assistente Judiciária, concedida através da Portaria n.º 062, de 06.02.2002, publicada no DPJ n.º 2335, de 07.02.2002.

N.º 119 – Suspender, a contar de 26.02.2004, a gratificação de produtividade da servidora **OCIMARA DA CUNHA VASCONCELOS**, Assistente Judiciária, concedida através da Portaria n.º 271, de 28.04.2003, publicada no DPJ n.º 2630, de 29.04.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

---

## DIRETORIA GERAL

---

### PORTRARIA N.º 022, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **ADLER DA COSTA LIMA**, Administrador do Fórum, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa..... 339030 - R\$ 600,00

Elemento de Despesa..... 339036 - R\$ 2.000,00

Elemento de Despesa..... 339039 - R\$ 900,00

**Prazo para aplicação: 50 (cinqüenta) dias**

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro*  
Diretor-Geral

---

## COMARCA DE BOA VISTA

---

## COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

---

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

000336AM-A =>00336  
001312AM =>00343, 00372, 00373  
002026AM =>00297  
002422AM =>00156, 00157, 00168, 00187  
003334AM =>00297  
003397AM =>00312  
003996AM =>00390  
010408BA =>00189  
015195DF =>00343, 00373  
000349ES-B =>00159  
016538GO =>00241, 00249  
016553GO =>00241, 00249  
019987GO =>00241, 00249

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2834 Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2004.**

020457GO =>00241, 00249, 00289  
053433MG =>00306  
071832MG =>00329, 00442  
003884MT =>00335  
004265MT =>00335  
009429PB =>00331  
010064PB =>00021, 00056  
010924PB =>00175  
006056PE =>00343  
030002PR =>00380  
094532RJ =>00169  
116011RJ =>00432  
002377RN =>00346  
000002RR-B =>00250, 00262  
000003RR =>00391  
000005RR-B =>00090, 00197, 00352  
000008RR =>00160, 00195, 00413  
000009RR =>00328  
000010RR-A =>00166, 00356, 00391  
000010RR =>00369  
000020RR =>00160  
000021RR =>00153, 00160, 00244, 00341, 00346, 00354, 00376, 00391, 00400, 00401  
000025RR-A =>00333, 00349, 00352, 00366  
000030RR =>00066  
000034RR =>00319  
000035RR-B =>00144, 00402  
000037RR =>00345  
000041RR-E =>00407  
000042RR-B =>00332, 00380, 00397, 00398  
000042RR =>00221  
000047RR-B =>00351, 00353, 00359, 00367, 00370, 00382  
000048RR-B =>00374, 00384  
000052RR =>00283  
000055RR =>00103, 00228, 00231, 00237, 00238, 00242, 00244, 00245, 00246, 00248, 00305, 00306, 00313, 00319  
000058RR-B =>00429  
000060RR-B =>00324  
000060RR =>00345  
000061RR-A =>00015, 00250, 00262  
000066RR-A =>00243  
000066RR-B =>00071  
000070RR-B =>00032, 00048  
000072RR-B =>00325  
000073RR-B =>00191  
000074RR-B =>00012, 00234, 00385, 00409, 00410  
000077RR-A =>00379, 00423  
000078RR-A =>00340, 00368, 00403  
000078RR =>00228, 00305, 00320, 00321, 00364, 00369, 00412  
000081RR =>00228, 00232, 00313  
000084RR-A =>00239, 00250, 00261, 00262, 00283, 00295, 00297, 00298, 00300, 00301, 00302, 00303  
000087RR-B =>00078  
000091RR-A =>00106, 00128  
000091RR-B =>00016, 00283  
000094RR-B =>00072, 00344  
000098RR-A =>00071, 00416  
000100RR-B =>00233, 00251, 00254, 00255, 00256, 00257, 00258, 00259, 00263, 00264, 00265, 00266, 00267, 00268, 00269, 00270, 00271, 00272, 00273, 00274, 00275, 00276, 00277, 00278, 00279, 00280, 00281, 00282, 00283, 00284, 00285, 00286, 00287, 00288, 00289, 00290, 00291, 00292, 00293, 00294, 00296, 00299, 00304  
000100RR =>00384  
000101RR-A =>00389  
000101RR-B =>00085, 00221, 00334, 00355, 00399, 00400, 00401, 00402, 00404  
000103RR-B =>00209  
000105RR-B =>00310  
000105RR =>00121, 00181, 00182, 00371  
000106RR-A =>00148  
000107RR-A =>00406  
000110RR-B =>00115, 00230, 00376, 00396, 00406  
000111RR-B =>00012, 00410  
000112RR-B =>00234  
000112RR =>00358  
000114RR-A =>00307, 00340, 00386, 00392  
000118RR-A =>00202, 00304, 00308, 00395

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2834 Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2004.**

000118RR =>00119, 00386  
000119RR-A =>00331, 00378, 00408  
000122RR-B =>00134  
000123RR-B =>00060, 00145, 00381  
000124RR-B =>00153, 00227, 00327, 00346, 00400, 00401, 00405, 00428  
000125RR =>00331  
000126RR-B =>00198  
000127RR =>00253, 00352  
000128RR-B =>00374  
000130RR =>00161, 00342  
000131RR =>00356  
000132RR-B =>00151  
000133RR =>00070  
000135RR-B =>00346  
000136RR =>00108, 00210, 00322  
000138RR-A =>00384  
000138RR =>00017  
000139RR-B =>00020, 00055, 00058, 00067, 00069, 00082, 00095, 00125, 00137, 00155, 00164, 00176, 00177, 00190, 00222  
000140RR =>00433, 00434, 00435, 00436, 00437, 00438, 00439, 00440  
000141RR-B =>00127, 00210  
000144RR-A =>00153, 00160, 00341, 00346, 00354, 00376, 00405  
000144RR-B =>00233, 00241, 00343, 00372  
000145RR =>00116, 00117, 00119, 00152  
000146RR-A =>00233, 00241, 00254, 00255, 00256, 00257, 00258, 00259, 00260, 00272, 00279, 00280, 00281, 00282, 00284, 00285,  
00286, 00287, 00288, 00296, 00299  
000146RR-B =>00118, 00173  
000147RR-A =>00256  
000147RR-B =>00068  
000149RR-A =>00365  
000151RR-B =>00075  
000153RR-B =>00004  
000153RR =>00102, 00161, 00441  
000154RR-A =>00183  
000154RR-B =>00252, 00314  
000155RR-A =>00346  
000155RR-B =>00037, 00042, 00251  
000155RR =>00314, 00390  
000156RR =>00238  
000160RR-B =>00077, 00079, 00080, 00111, 00112, 00138, 00139, 00140, 00141, 00165, 00174, 00199  
000160RR =>00393  
000162RR-A =>00231, 00389  
000163RR-A =>00348, 00386  
000164RR-B =>00424  
000164RR =>00048, 00083, 00123, 00224  
000165RR-A =>00385, 00389  
000167RR-A =>00304  
000168RR-B =>00120  
000169RR =>00130, 00131, 00197, 00206, 00322  
000173RR-A =>00225  
000173RR-B =>00226, 00446  
000174RR-A =>00244  
000176RR =>00321  
000177RR-B =>00148, 00208, 00322  
000177RR =>00166, 00341, 00354  
000178RR-B =>00062, 00087, 00098, 00126, 00142, 00143, 00169, 00178, 00179, 00188, 00216  
000178RR =>00245, 00342, 00350, 00357, 00360, 00362, 00363, 00365, 00377, 00378, 00380, 00411  
000179RR =>00013  
000180RR-A =>00430  
000181RR-A =>00315  
000181RR-B =>00318  
000185RR-A =>00071, 00101, 00129  
000185RR =>00235  
000189RR =>00031, 00203, 00251  
000190RR =>00102, 00161, 00310, 00375, 00396  
000191RR-A =>00100  
000197RR-A =>00337, 00338  
000201RR-A =>00054, 00113  
000203RR =>00220, 00245, 00330, 00342, 00347, 00350, 00357, 00361, 00362, 00363, 00365, 00377, 00378, 00380, 00411  
000206RR =>00145, 00281, 00288, 00381  
000208RR-A =>00253, 00383, 00387  
000209RR-A =>00072, 00107, 00196, 00301, 00382, 00414

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2834 Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2004.

000209RR =>00251, 00316, 00317, 00374, 00386, 00388, 00390  
000212RR =>00204, 00248  
000215RR =>00330, 00342, 00347, 00350, 00357, 00361, 00362, 00363, 00365, 00377, 00378  
000218RR-A =>00207, 00304  
000221RR =>00076, 00118, 00134, 00246  
000222RR =>00081, 00088, 00091, 00135, 00172, 00186, 00217, 00321  
000223RR-A =>00063, 00064, 00115, 00230  
000223RR =>00228, 00320, 00321, 00387  
000225RR =>00074, 00331  
000226RR =>00159, 00237, 00251, 00324, 00374  
000231RR =>00124  
000233RR =>00096, 00167  
000236RR-A =>00309  
000236RR =>00113, 00392  
000238RR =>00201  
000239RR =>00154, 00376  
000245RR-A =>00242  
000247RR =>00328  
000248RR =>00110, 00127, 00132, 00194, 00205, 00215  
000253RR =>00324  
000254RR-A =>00154  
000257RR =>00122, 00170  
000258RR-A =>00339  
000260RR =>00169, 00192, 00223, 00333  
000262RR =>00162, 00340, 00392  
000263RR-A =>00047  
000263RR =>00159, 00185, 00338  
000264RR =>00104, 00236, 00243, 00252, 00307, 00319, 00340, 00385, 00392, 00407  
000269RR =>00236, 00307, 00340, 00375, 00384, 00392, 00407  
000271RR =>00309  
000279RR =>00065, 00089, 00146, 00164, 00180, 00218  
000281RR =>00124, 00150, 00213, 00323  
000282RR =>00396  
000284RR =>00155, 00176, 00177  
000285RR =>00059, 00149, 00219  
000287RR =>00327  
000290RR =>00212  
000298RR =>00145  
000299RR =>00158  
000300RR =>00071, 00128  
000305RR =>00073, 00171, 00246  
000311RR =>00326, 00394  
000315RR =>00014  
000323RR =>00319  
000331RR =>00332, 00397, 00398, 00413  
000336RR =>00233  
000337RR =>00200, 00211, 00393  
000339RR =>00136  
000343RR =>00031  
000344RR =>00203, 00311  
000347RR =>00402  
000352RR =>00248  
024821SP =>00335  
000220TO =>00078, 00101, 00109, 00133, 00172, 00193

---

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

---

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

ALIMENTOS - PEDIDO

00055 - 001004078757-3

Requerente: L.O.S. e outros; Requerido: L.J.S. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2004. Valor da Causa: R\$ 1.440,00. Adv - Alessandra Andrécia Miglioranza.

ALVARÁ JUDICIAL

00056 - 001004078745-8

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2834 Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2004.

Requerente: Isaura de Moraes Andrade e outros => Distribuição por Sorteio em 26/02/2004. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

## AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00057 - 001004078750-8

Requerente: M.S.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00058 - 001004078758-1

Requerente: M.S.S.; Requerido: J.A.S.N. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

## SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00059 - 001004078760-7

Requerente: F.B.A.; Requerido: M.M.A.A. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2004. Valor da Causa: R\$ 455.000,00. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

## ADOÇÃO

00060 - 001004078748-2

Adotante: A.M.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/02/2004. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

## AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00061 - 001004078751-6

Requerente: J.G.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00062 - 001004078722-7

Requerente: O.M.S.; Interditado: N.S.M. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## EXECUÇÃO

00063 - 001004078743-3

Exequente: L.G.B.; Executado: G.V.Q. => Distribuição por Dependência em 26/02/2004. Valor da Causa: R\$ 9.170,78. Adv - Mamede Abrão Netto.

00064 - 001004078796-1

**Exequente: G.C.M.N. e outros; Executado: A.M.B.N. => Distribuição por Dependência em 26/02/2004. Valor da Causa: R\$ 984,31. Adv - Mamede Abrão Netto.**

## 3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

## PRECATÓRIA CÍVEL

00018 - 001004078776-3

Requerente: Karla Alessandra Ramos Santos; Requerido: Alcebiades Pereira Reis => Distribuição por Sorteio em 26/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001004078777-1

Requerente: Ramos e Ramos Ltda; Requerido: Cartorio do 1º Ofício Tabelionato Deusdete Coelho => Distribuição por Sorteio em 26/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00020 - 001004078759-9

Requerente: Ronildo da Silva Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 26/02/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

## 4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2834 Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2004.

## INDENIZAÇÃO

00012 - 001004078727-6

Autor: Jose Hilton dos Santos; Réu: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 26/02/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

## ORDINÁRIA

00013 - 001004078767-2

Requerente: Cleonice Pereira de Moura; Requerido: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 26/02/2004. Valor da Causa: R\$ 3.372,33. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

## REVISIONAL DE CONTRATO

00014 - 001004078762-3

Requerente: Zedequias de Oliveira Júnior; Requerido: Gr Construtora e Incorporadora Ltda => Distribuição por Sorteio em 20/02/2004. Valor da Causa: R\$ 12.977,40. Adv - Jean Pierre Michetti.

## 5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

## INDENIZAÇÃO

00015 - 001004078746-6

Autor: Alceu da Silva; Réu: Uyrapurú Comércio e Publicidade Ltda => Distribuição por Sorteio em 26/02/2004. Adv - Alceu da Silva.

## 6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

## INTERDITO PROIBITÓRIO

00016 - 001004078742-5

Autor: Jose Willany Soares de Freitas e outros; Réu: Walter Vogel => Distribuição por Sorteio em 26/02/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - João Felix de Santana Neto.

## ORDINÁRIA

00017 - 001004078749-0

Requerente: Francineudo Monteiro Silva Lima; Requerido: Adeilson Viana da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 26/02/2004. Valor da Causa: R\$ 9.900,00. Adv - James Pinheiro Machado.

## 7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

## ALIMENTOS - PEDIDO

00065 - 001004078752-4

Requerente: W.J.C.R.; Requerido: A.J.S.R. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2004. Valor da Causa: R\$ 2.160,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00066 - 001004078766-4

Autor: A.N.S.; Réu: B.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/02/2004. Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

## DECLARATÓRIA

00067 - 001004078756-5

Autor: A.G.P.; Réu: M.G.F.N. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2004. Valor da Causa: R\$ 8.054,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00068 - 001004078744-1

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2834 Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2004.

Requerente: A.M.T.; Requerido: B.W.T. => Distribuição por Sorteio em 20/02/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

## 8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

### MANDADO DE SEGURANÇA

00021 - 001004078785-4

Impeirante: Gener Horta Thomé; Autor. Coatora: Prefeito Municipal de Normandia-rr => Distribuição por Sorteio em 26/02/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

## 1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00049 - 001004078761-5

Indiciado: C.C.S. => Distribuição por Dependência em 26/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001004078763-1

Indiciado: A.V.C. => Distribuição por Dependência em 26/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRISÃO EM FLAGRANTE

00051 - 001004078790-4

Autuado: Paulo Cesar Castro da Silva => Distribuição por Sorteio em 26/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

### CRIME DE TÓXICOS

00043 - 001003069504-2

Indiciado: A.C.T.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 26/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001003073088-0

Indiciado: N.V.C.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 26/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001004077025-6

Indiciado: J.A.M.F. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 26/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001004077180-9

Indiciado: R.T.S.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 26/02/2004. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001004078765-6

Indiciado: W.R.M. => Distribuição por Dependência em 26/02/2004. Adv - Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

### HABEAS CORPUS

00048 - 001004078781-3

Paciente: Leomar de Oliveira Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 26/02/2004. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Augusto Dantas Leitão.

## 3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

### PRECATÓRIA CRIME

00052 - 001004078707-8

Réu: Idelfonso Delfino de Amorim => Distribuição por Sorteio em 26/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001004078709-4

Réu: Jose Geraldo Fernandes Rabelo => Distribuição por Sorteio em 26/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2834 Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2004.

00054 - 001004078782-1

Reu: João Farias da Cruz => Distribuição por Sorteio em 26/02/2004. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

## 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00022 - 001004078772-2

Indicado: J.A.R. => Distribuição por Dependência em 26/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00023 - 001004078747-4

Indicado: R.A.M. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001004078770-6

Indicado: D.J.S. => Distribuição por Dependência em 26/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001004078771-4

Indicado: F.T.S. => Distribuição por Dependência em 26/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00026 - 001004078764-9

Indicado: J.V.O. => Distribuição por Dependência em 26/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRISÃO EM FLAGRANTE

00027 - 001004078792-0

Autuado: Fabio Pereira Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 26/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001004078793-8

Autuado: Ronaldo Mesquita Chagas => Distribuição por Sorteio em 26/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001004078794-6

Autuado: Josiel Felipe da Silva => Distribuição por Sorteio em 26/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001004078806-8

Autuado: Julio Cesar de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 26/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00031 - 001004078795-3

Requerente: Leomar de Oliveira Souza e outros => Distribuição por Dependência em 26/02/2004. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos.

### REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00032 - 001004078768-0

Requerente: Leomar de Oliveira Souza e outros => Distribuição por Dependência em 26/02/2004. Adv - Augusto Dantas Leitão.

## 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

### CRIME C/ E.C.A

00033 - 001004078801-9

Indicado: P.C. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00034 - 001003073064-1

Indicado: J.B.V.N. => Nova Distribuição por Sorteio em 26/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PESSOA

00035 - 001004078633-6

Indicado: J.P.R.O. => Transferência Realizada em 26/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2834 Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2004.

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00036 - 001004078712-8

Indicado: M.D.S.V. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00037 - 001004078797-9

Requerente: Paulo Diniz de Lima => Distribuição por Sorteio em 26/02/2004. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00038 - 001004078783-9

Autuado: Ediney da Silva Teixeira => Distribuição por Sorteio em 26/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001004078786-2

Autuado: Paulo Diniz de Lima => Distribuição por Sorteio em 26/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001004078787-0

Autuado: Nilson Sales Sousa => Distribuição por Sorteio em 26/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001004078791-2

Autuado: Osmar Ramos de Souza => Distribuição por Sorteio em 26/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RELAXAMENTO DE PRISÃO

00042 - 001004078788-8

Requerente: Ediney da Silva Teixeira => Distribuição por Dependência em 26/02/2004. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

## JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

## AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 001004077966-1

Infrator: E.N.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/02/2004. Audiência Oitiva Menor: Dia 03/03/2004, às 12:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## APREENSÃO EM FLAGRANTE

00002 - 001004077969-5

Autuado: K.L.R. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s) .

## PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 001004077967-9

Requerente: E.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Parima Dias Veras

## ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00004 - 001004077968-7

Requerente: A.N.A. e outros; Criança Adol: A.V.T.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/02/2004. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Ernesto Halt.

## CONSELHO TUTELAR

00005 - 001004077965-3

Requerente: L.S.B. e outros; Criança Adol: C.S.T. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 1A VARA CÍVEL

Expediente de 26/02/2004

JUIZ(A) TITULAR:

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2834 Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2004.**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

**ALIMENTOS - OFERTA**

00069 - 001003075687-7

Requerente: C.M.G.; Requerido: F.N.G. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 09/06/2004. Audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 09/06/2004, às 10:10 horas. Boa Vista/RR, 17/02/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andrícia Miglioranza.

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00070 - 001001005725-4

Requerente: E.B.B.N.; Requerido: S.D.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: I - Diga o autor se está recebendo os valores, conforme acordo de f. 52. II - Após ao MP. Boa Vista/RR, 12/02/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00071 - 001002050998-9

Requerente: H.H.M.O. e outros; Requerido: R.S.O. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 17/06/2004. Audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 17/06/2004, às 10:10 horas. Boa Vista/RR, 17/02/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira, Agenor Veloso Borges, Wagner José Saraiva da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho.

00072 - 001002054675-9

Requerente: I.H.S.M. e outros; Requerido: J.B.M. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. O ilustre representante do Ministério Pùblico vem requerendo o arquivamento do processo, tendo em vista o não comparecimento da parte autora em audiência. Assim extinguo o feito sem entrar no mérito do pedido, nos termos do art. 7º da lei nº 5.478/68. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 19/02/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Luiz Fernando Menegais.

00073 - 001003060263-4

Requerente: J.K.S.D.; Requerido: A.S.D. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 25/05/2004 às 10:20 horas. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00074 - 001003060665-0

Requerente: T.P.F.; Requerido: W.A.F.F. => Emendar petição inicial no prazo de dias. DESPACHO: I - O processo civil é regido pelo princípio dispositivo. II - A jurisprudência é unânime em aceitar o rito do art. 733 do CPC referente as três últimas parcelas. III - Posto isso, pelo princípio da demanda, emende a autora a inicial observando -se os requisitos do art. 282 e 604 e CPC. Boa Vista/RR, 11/02/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00075 - 001003061365-6

Requerente: G.L.S.S.; Requerido: C.S.S.N. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 04/05/2004 às 09:40 horas. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00076 - 001003063874-5

Requerente: M.S.A.; Requerido: R.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 27/05/2004 às 09:40 horas. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00077 - 001003065301-7

Requerente: U.C.C. e outros; Requerido: O.A.C. => Aguarda Preparo do Cartório: extraír certidão. DESPACHO: Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa, remetendo à PGE/RR. Boa Vista/RR, 12/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00078 - 001003065782-8

Requerente: E.S.B.; Requerido: E.F.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 25/05/2004 às 10:00 horas. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00079 - 001003066932-8

Requerente: I.P.S.; Requerido: E.A.S. => Aguarde -se realização da audiência prevista para 21/06/2004. Audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 21/06/2004, às 10:20 horas. Boa Vista/RR, 17/02/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00080 - 001003067733-9

Requerente: R.U.V. e outros; Requerido: I.F.V. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 117. Boa Vista/RR, 12/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00081 - 001003068114-1

## Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2834 Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2004.

Requerente: L.A.M. e outros; Requerido: F.E.S.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 31/05/2004 às 09:00 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00082 - 001003069069-6

Requerente: A.N.L.S.; Requerido: F.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 18vº. Boa Vista/RR, 12/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00083 - 001003070806-8

Requerente: H.O.; Requerido: S.P.M. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. A parte autora vem requerendo o arquivamento do processo, conforme fls. 12. O ilustre representante do Ministério Público não se opôs ao pedido. Assim, extinguo o feito sem entrar no mérito do pedido. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 19/02/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00084 - 001003072043-6

Requerente: F.S.A. e outros; Requerido: F.A.A. => Aguarda Preparo do Cartório: redesignar audiência. DESPACHO: Redesigne-se nova audiência. Cite-se no endereço fornecido (fls. 27) com o auxílio da autora. Boa Vista/RR, 13/02/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001003072772-0

Requerente: R.P.C.; Requerido: A.M.C. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 42. Boa Vista/RR, 13/02/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

00086 - 001003074077-2

Requerente: J.L.A.; Requerido: J.A.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 27/05/2004 às 09:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001003074431-1

Requerente: E.A.L. e outros; Requerido: E.N.L. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/06/2004 às 09:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00088 - 001003074862-7

Requerente: J.B.L.N. e outros; Requerido: A.S.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 25/05/2004 às 09:40 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00089 - 001003074969-0

Requerente: K.S. C.; Requerido: R.R.C. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 23/06/2004. Audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 23/06/2004, às 10:20 horas. Boa Vista/RR, 17/02/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00090 - 001003075514-3

Requerente: A.L.S.; Requerido: L.C.T. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 09/06/2004. Audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 09/06/2004, às 10:20 horas. Boa Vista/RR, 17/02/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Alci da Rocha.

00091 - 001003075697-6

Requerente: G.P.D.; Requerido: A.C.D.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 31/05/2004 às 10:00 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00092 - 001003075729-7

Requerente: V.C.C. e outros; Requerido: V.L.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 29/06/2004 às 10:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001004076158-6

Requerente: S.S.F.G.; Requerido: F.S.G. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/06/2004 às 09:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001004076173-5

Requerente: L.V.S.R.; Requerido: K.L.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 29/06/2004 às 10:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001004076352-5

Requerente: M.W.L.A.; Requerido: R.L.S.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/06/2004 às 09:20 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00096 - 001004076464-8

Requerente: A.M.J.; Requerido: C.M.J. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 27/05/2004 às 09:00 horas. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00097 - 001004076549-6

Requerente: R.S.M.B. e outros; Requerido: H.M.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 29/06/2004 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2834 Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2004.

00098 - 001004076925-8

Requerente: H.C.S.; Requerido: M.P.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 31/05/2004 às 09:40 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00099 - 001004078219-4

Requerente: C.S.P.S. e outros; Requerido: A.C.L.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/06/2004 às 10:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001004078375-4

Requerente: K.L.R.B.; Requerido: G.P.B. => DECISÃO: 1) Segredo de Justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder os descontos e depósitos 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, em seu trabalho, com comunicação ao seu superior, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ao MP. Adv - Luiz Felipe de A. Jaureguy.

## ARROLAMENTO DE BENS

00101 - 001002021425-9

Requerente: M.L.P. => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). DESPACHO: Manifeste-se o douto causídico da inventariante acerca do despacho de fls. 54. Boa Vista/RR, 12/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00102 - 001003058783-5

Requerente: S.S.C. e outros; Requerido: J.S.C. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se pessoalmente (fls. 69). Boa Vista/RR, 15/12/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00103 - 001001002314-0

Inventariante: Cláudia Vieira da Silva; Inventariado: Espólio de Américo Vieira da Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/05/2004 às 10:10 horas. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

## BUSCA E APREENSÃO

00104 - 001003075583-8

Requerente: A.N.O.F.; Requerido: W.L.F. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 11/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00105 - 001004078194-9

Requerente: F.M.R.F.G.; Requerido: L.G. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/06/2004 às 10:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00106 - 001002024765-5

Requerente: O.A.B. e outros; Interditado: Z.A.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. DESPACHO: Diga o requerente, pena de extinção do feito. Boa Vista/RR, 17/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

00107 - 001002039733-6

Requerente: J.S.A.; Interditado: J.S.A. => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão de fls. 26. Boa Vista/RR, 20/02/04. Cartório da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00108 - 001002051572-1

Requerente: E.M.C.; Interditado: C.P.M. => Arquivamento ordenado(a). DESPACHO: Arquive-se. Baixas necessárias. Boa Vista/RR, 11/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00109 - 001002051884-0

Requerente: P.R.S.; Interditado: L.A.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 50 pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 12/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00110 - 001003061640-2

Requerente: M.N.A.S.; Interditado: M.C.S.G. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 18/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2834 Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2004.

00111 - 001003065509-5

Requerente: E.L.L.; Interditado: J.M.S.L. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 12/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00112 - 001003065785-1

Requerente: M.R.B.; Interditado: M.G.B. => Aguarda Preparo do Cartório: agendar exame. DESPACHO: O Cartório agende nova data para exame, tendo em vista certidão de fls. 24vº. Boa Vista/RR, 12/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00113 - 001003071532-9

Requerente: J.T.R.; Interditado: I.N.T. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o douto causídico a manifestar-se acerca do despacho de fls. 32 em 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 12/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00114 - 001004076163-6

Requerente: E.M.C.; Interditado: M.A.P.M. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 27/05/2004 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## DECLARATÓRIA

00115 - 001001002577-2

Autor: M.F.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da ré J.F.M. sem os efeitos do artigo 319, do CPC. 02 - As partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 12/02/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00116 - 001002056260-8

Autor: Maria Zenir Rodrigues; Réu: Hernando dos Santos Dantas e outros => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão de fls. 72/73vº. Boa Vista/RR, 13/02/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00117 - 001003058554-0

Autor: Shirley Soares de Souza; Réu: Cicério de Matos Soares e Souza => Aguarda Preparo do Cartório: fazer conclusão elvo. DESPACHO: Encaminhe-se os autos ao Juiz que concluiu a audiência de fls. 29. Boa Vista/RR, 11/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00118 - 001003061047-0

Autor: Eva Silveira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/05/2004 às 10:40 horas. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Inajá de Queiroz Maduro.

00119 - 001003061707-9

Autor: Edilza Leal de Sousa; Réu: Sonira Alves de Almeida e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora 48 horas. DESPACHO: A parte autora manifeste-se no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 12/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva, Josenildo Ferreira Barbosa.

00120 - 001004078341-6

Autor: H.F.; Réu: M.R.F.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se por edital para contestar, com prazo de 30 (trinta) dias. Boa Vista/RR, 11/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Rocelton Vito Joca.

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00121 - 001002024756-4

Autor: E.R.M.S.; Réu: J.S.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se a parte ré para recolher custas e despesas processuais (fls. 56/58). Boa Vista/RR, 13/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

## DIVÓRCIO CONSENSUAL

00122 - 001002052493-9

Requerente: R.M.L.S. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/05/2004 às 09:30 horas. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00123 - 001001000192-2

Requerente: J.G.S.; Requerido: E.M.A. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte.O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls.53v. Dessa forma extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 19/02/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2834 Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2004.

00124 - 001001002025-2

Requerente: A.A.S. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/05/2004 às 09:10 horas. Adv - Angelia Di Manso, Miriam Di Manso.

00125 - 001003066020-2

Requerente: M.G.L.; Requerido: R.F.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 04/06/2004 às 10:00 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00126 - 001003066936-9

Requerente: L.M.D.N.R.; Requerido: D.R.R. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/05/2004 às 09:50 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00127 - 001003069747-7

Requerente: F.W.S.; Requerido: L.M.A. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/05/2004 às 09:20 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Júlio Cezar Pereira Brondani.

## EXECUÇÃO

00128 - 001002028923-6

Exequente: W.I.P.S.; Executado: H.S.S.C. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Em assim sendo, estando em termos o pedido e havendo amparo legal, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com apreciação de mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães, Maria do Rosário Alves Coelho.

00129 - 001002040262-3

Exequente: D.R.G. e outros; Executado: J.S.G. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente acerca da certidão de fls. 53/55. Boa Vista/RR, 12/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00130 - 001002050812-2

Exequente: R.M.F. e outros; Executado: J.E.F. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls.38v. Dessa forma extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 19/02/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara cível. Adv - José Aparecido Correia.

00131 - 001002051777-6

Exequente: R.M.F. e outros; Executado: J.E.F. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls.29v. Dessa forma extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 19/02/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara cível. Adv - José Aparecido Correia.

00132 - 001002054937-3

Exequente: D.M.P.; Executado: N.O.P. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Em assim sendo, estando em termos o pedido e havendo amparo legal, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com apreciação de mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00133 - 001003058746-2

Exequente: E.R.S. e outros; Executado: E.G.S. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/06/2004 às 09:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00134 - 001003063459-5

Exequente: L.F.M.M. e outros; Executado: M.M.A.M. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls.33v. Dessa forma extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 19/02/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Adriane Libich Gigante.

00135 - 001003064502-1

Exequente: J.A.P.; Executado: C.P. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir citação. DESPACHO: Expeça-se citação para pagamento das parcelas que se venceram no curso da execução (artigo 733 do CPC). Após, aguarde -e a devolução da carta precatória de fls. 24. Boa Vista/RR, 13/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00136 - 001003067681-0

Exequente: R.S.A.; Executado: A.R.A. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 38. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

00137 - 001003068731-2

## Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2834 Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2004.

Exequente: M.G.T.S.; Executado: A.S.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 13/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00138 - 001003069721-2

Exequente: K.R.M. e outros; Executado: P.M.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar deprecata. DESPACHO: Cobre-se resposta da deprecata via telefone ou fax (fls. 23). Boa Vista/RR, 12/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00139 - 001003071433-0

Exequente: J.C.C. e outros; Executado: E.N.C. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar mandados. DESPACHO: Renove-se os mandados de fls. 11 e 12, com as observações contidas à f. 16vº. Boa Vista/RR, 09/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00140 - 001003071434-8

Exequente: I.D.C.; Executado: J.C.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. A parte exequente vem requerendo o arquivamento em virtude do pagamento do débito alimentar. Dessa forma, estando satisfeita a obrigação alimentícia, extinguindo o processo na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Sem Custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 19/02/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00141 - 001003071489-2

Exequente: S.P.G.; Executado: A.P.G. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar mandados. DESPACHO: Renovem-se os mandados de fls. 19 e 20, observando o endereço fornecido à f. 21. Boa Vista/RR, 09/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00142 - 001003073377-7

Exequente: G.A.M.; Executado: F.D.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 11/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00143 - 001003073466-8

Exequente: I.M.S.; Executado: J.S.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Cite-se o executado para os fins dos arts. 732 e 733 do CPC, considerando os valores da planilha de fl. 04. Boa Vista/RR, 12/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00144 - 001003074288-5

Exequente: W.C.F.; Executado: N.F.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: I - Cite-se na forma do art. 733 do CPC, à vista dos cálculos de fls. 10. II - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 11/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Elena Natch Fortes.

00145 - 001003074305-7

Exequente: A.J.N.V.F. e outros; Executado: A.J.N.V. => Aguarda regularização de postulatória. DESPACHO: A parte exequente regularizar a representação postulatória e ajuste o pedido nos termos dos arts. 732 e 733 do CPC em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos.

00146 - 001003074409-7

Exequente: G.C.N.; Executado: U.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 033270-5. DESPACHO: Apense aos autos nº 02 033270-5. Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 16/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00147 - 001004076284-0

Exequente: D.C.S.; Executado: L.A.P.S. => DECISÃO: Honorários proposta homologada. DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 16/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00148 - 001003062591-6

Autor: F.A.G.; Réu: D.A.G. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 12/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dário Quesada de Araújo, Dário Quesada de Araújo.

00149 - 001003068124-0

Autor: V.A.S.; Réu: S.E.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/06/2004 às 10:00 horas. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00150 - 001003068231-3

Autor: F.S.G. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão. DESPACHO: Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa, remetendo à PGE/RR. Boa Vista/RR, 12/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso.

00151 - 001004076187-5

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2834 Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2004.

Autor: H.M.F.M.; Réu: F.M.S.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/02/2004 às 10:00 horas. Adv - Paulo André Teixeira Migliorin.

## GUARDA DE MENOR

00152 - 001001002887-5

Requerente: V.O.L.; Requerido: A.O.L. e outros => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). DESPACHO: Manifeste-se o douto causídico da parte e autora acerca da certidão de fls. 128vº. Boa Vista/RR, 12/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00153 - 001002051089-6

Requerente: R.F.O.; Requerido: M.A.P. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls.42v. Dessa forma extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 19/02/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00154 - 001003061400-1

Requerente: J.A.P.A.; Requerido: M.T.M.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o autor por edital (prazo de 20 dias) para se manifestar nos autos no prazo de 48 horas, pena de extinção do feito. Boa Vista/RR, 13/02/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva, Altamir da Silva Soares .

00155 - 001003070680-7

Requerente: L.P.S.; Requerido: A.G.P. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 32/33. Proceda-se como requerido. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/02/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

00156 - 001003075366-8

Requerente: J.O.M.; Requerido: F.R.N. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/06/2004 às 10:50 horas. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00157 - 001003075532-5

Requerente: R.K.; Requerido: A.R.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 15vº. Cumpra-se. Intime(m)-se. Boa Vista/RR, 17/02/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00158 - 001004076461-4

Requerente: M.A.C.N. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/05/2004 às 08:45 horas. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00159 - 001004078200-4

Requerente: E.C.M.; Requerido: E.B.T. e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/06/2004 às 09:00 horas. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes.

## HABILITAÇÃO

00160 - 001002024722-6

Autor: Banco de Roraima S/A em Liquidacao Extra-judicial; Réu: Espólio de Homero de Souza Cruz Filho => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. DESPACHO: Manifeste-se a inventariante acerca da s fls. 98. Boa Vista/RR, 12/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Dizanete de S Matias, Dalva Maria Machado, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

00161 - 001003058781-9

Autor: B.A.; Réu: J.S.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. DESPACHO: Manifeste-se a inventariante acerca do pedido de habilitação de crédito. Boa Vista/RR, 15/12/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00162 - 001003074426-1

Requerente: D.N.A. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Em assim sendo, estando em termos o pedido e havendo amparo legal, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com apreciação de mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC. Sem custas processuais. Publique -se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/02/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes.

00163 - 001004076172-7

Requerente: L.M.P.C. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Vistos etc. Estando satisfatoriamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo, para que surta seus efeitos. Em consequência extinguo o processo, na forma do art. 269, inciso III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista,19/02/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2834 Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2004.

00164 - 001002052499-6

Requerente: A.S.; Requerido: M.L.S. e outros => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 42. Boa Vista/RR, 17/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Neusa Silva Oliveira.

00165 - 001003070836-5

Requerente: S.J.S.A.; Requerido: O.S.M. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 13/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00166 - 001001005919-3

Requerente: L.V.D.; Requerido: A.O.M. => Vista ao(s) causídico autor prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O causídico da parte autora, informar o nome dos avós paternos da mesma. Boa Vista/RR, 20/02/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Augusto Moreira, Sileno Kleber da Silva Guedes.

00167 - 001002028895-6

Requerente: A.P.M.C. e outros; Requerido: P.S.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP, após, conluso. Boa Vista/RR, 18/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00168 - 001002029007-7

Requerente: A.P.C.S.; Requerido: J.S.L. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Públíco opinou pela extinção do feito às fls.43v. Dessa forma extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 19/02/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00169 - 001002031202-0

Requerente: K.F.M.S.; Requerido: K.C.P. => Pedido deferido(a). DESPACHO: 01 - Defiro fls. 118. Designe-se nova data para audiência, observando prazo suficiente para cumprimento da deprecata. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 12/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Aldeide Lima Barbosa Santana, Thelma Jares.

00170 - 001002053020-9

Requerente: G.F.O.; Requerido: A.J.S.N. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/05/2004 às 10:30 horas. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00171 - 001003059587-9

Requerente: K.F.S.N.; Requerido: G.C.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: 01 - Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - A parte autora especifique as provas. Boa Vista/RR, 12/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00172 - 001003060255-0

Requerente: E.M.S.; Requerido: E.M.V.L. => DESPACHO. Final do despacho: IV - Defiro a produção de prova pericial (exame de DNA) tendo em vista ser único exame no momento no qual se atesta a paternidade com um grau de certeza quase que absoluta. V - ... Determino que se oficie ao Estado de Roraima, requisitando -se a realização do ato. VI - Designe-se audiência de instrução e julgamento, devendo as partes serem intimadas no endereço fornecido, sepultando-se eficaz a intimação caso haja mudança de endereço sem comunicação ao Juízo (lei 9099/95), por analogia. VII - As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, pena de desistência dos seus depoimentos (conste no mandado). Boa Vista/RR, 17/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Oleno Inácio de Matos.

00173 - 001003061046-2

Requerente: R.B.M.; Requerido: S.A.F. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro f. 22. Após transcorrer o prazo, vista a DPE/RR. Boa Vista/RR, 09/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00174 - 001003062602-1

Requerente: F.F.C.; Requerido: J.S.P. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 23. Boa Vista/RR, 12/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00175 - 001003063876-0

Requerente: E.S.; Requerido: C.B.L. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 22. Boa Vista/RR, 17/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00176 - 001003065688-7

Requerente: J.P.M.L.; Requerido: K.A.A. => DESPACHO: 1 - ... Restando comprovado o parentesco, fixo alimentos provisórios no importe de 75% do salário mínimo nacional, a ser depositado em conta a ser aberta na CEF. Oficie-se para abertura. Ressalto que tal decisão é passível de reversibilidade, desde que comprovada mudança no estado da causa. 2 - Vista ao requerido para falar sobre o exame de DNA conforme dispõe o art. 398 do CPC. 3 - Designe-se audiência de instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 09/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

00177 - 001003066750-4

## Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2834 Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2004.

Requerente: L.S.S.; Requerido: N.S.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) em 10 dias. DESPACHO: Digam as partes, no prazo comum de 10 dias sobre o resultado do exame de DNA, juntado às fls. 26-30. Boa Vista/RR, 09/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves, Alessandra Andréia Miglioranza.

00178 - 001003070714-4

Requerente: A.R.S.N.; Requerido: C.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar deprecata. DESPACHO: O Cartório cobre junto ao juízo deprecado a devolução da carta precatória devidamente cumprida. Boa Vista/RR, 17/02/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00179 - 001003071014-8

Requerente: A.A.A.; Requerido: J.A.M.F.G. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar deprecata. DESPACHO: O Cartório cobre junto ao juízo deprecado a devolução da carta precatória devidamente cumprida. Boa Vista/RR, 17/02/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00180 - 001004078420-8

Requerente: I.E.S.M.; Requerido: A.M.M.J. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/02/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00181 - 001001002480-9

Autor: T.R.D.; Réu: J.G.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 121. Boa Vista/RR, 12/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00182 - 001002035927-8

Autor: Wilson Barreto Bezerra; Réu: Maria Barreto e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se a parte autora por edital com prazo de 30 (trinta) dias, a manifestar-se nos autos em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 12/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00183 - 001003064627-6

Autor: Raimundo Nonato de Almeida Levi => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao MP acerca das fls. 33/34. Boa Vista/RR, 12/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

### NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00184 - 001003068639-7

Requerente: C.W.C.S.; Requerido: V.M.S.F. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se acerca da certidão de fls. 19vº, em 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 12/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00185 - 001004076359-0

Requerente: P.M.S.; Requerido: G.G.S. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar o arquivo. DESPACHO: 01 - Oficie-se o arquivo a remessa dos autos 1024/78 ou informações acerca de sua existência. 02 - O pedido do item 6 de fls. 03 deve vir em ação própria. Boa Vista/RR, 12/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00186 - 001003063404-1

Autor: L.A.L.; Réu: R.A.B. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/05/2004 às 09:20 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

### REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00187 - 001003070679-9

Requerente: A.F.C.; Requerido: U.O.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. DESPACHO: 01 - Especifiquem provas em 05 (cinco) dias, indicando os fins a que se prestam. Após; 02 - Designe-se audiência de conciliação com as intimações necessárias. Boa Vista/RR, 09/02/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00188 - 001003074855-1

Requerente: E.M.S.; Requerido: B.S.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/05/2004 às 10:20 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

### REVISINAL DE ALIMENTOS

00189 - 001003069888-9

Requerente: A.S.P.F.; Requerido: A.E.L.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 04/06/2004 às 09:20 horas. Adv - Clementes Esteves.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2834 Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2004.

00190 - 001004078317-6

Requerente: R.C.S.; Requerido: R.R.S. => Citação ordenado(a). DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Designo o dia 15/06/2004, às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. 06 - Apense aos autos nº 02 033323-2. Boa Vista/RR, 11/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréa Miglioranza.

## SEPARAÇÃO DE CORPOS

00191 - 001003059040-9

Requerente: J.M.L.; Requerido: C.A.A.L. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. O processo principal, autuado sob o nº 60110-7, já se encontra julgado, conforme consta as fls. 58, autos apensos. Sabe-se que há caráter de acessoria (art. 796 CPC) entre o processo principal e o cautelar. Esse segue o destino daquele. Dessa forma extinguo o processo sem mérito, sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 19/02/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

## SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00192 - 001001019875-1

Requerente: C.M.B.A.; Requerido: R.A.A. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/05/2004 às 09:00 horas. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00193 - 001003064199-6

Requerente: J.B.P.E.; Requerido: M.A.S.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. A parte autora vem requerendo o arquivamento do processo, conforme fls. 28, alegando coisa julgada. Assim, extinguo o feito sem entrar no mérito do pedido. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 19/02/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00194 - 001003072436-2

Requerente: M.B.T.; Requerido: A.L.T. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. A parte autora vem requerendo o arquivamento do processo, conforme fls. 22, alegando coisa julgada. Assim, extinguo o feito sem entrar no mérito do pedido. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 19/02/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

## SUPRIMENTO CONSENTIMENTO

00195 - 001002032451-2

Requerente: F.W.M.S.; Requerido: N.R.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: manifestar autora. DESPACHO: Manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 12/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Maria Dizanete de S Matias.

## TUTELA

00196 - 001002030098-3

Tutelante: A.V.S.C. e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/05/2004 às 09:00 horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

## 2A VARA CÍVEL

### Expediente de 26/02/2004

#### JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

#### PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

#### ESCRIVÃO(A) :

Hudson Luis Viana Bezerra

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00228 - 001001000059-3

Requerente: O Ministério Públco do Estado de Roraima; Requerido: José Roberto Bonetti e outros => DESPACHO: Nos termos da Portaria nº 065/2003 da CGJ, atendendo ao requerimento do M.P., oficie-se solicitando informações acerca do Réu mencionado às fls. 352. BV, 13.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Jorge da Silva Fraxe.

00229 - 001003065518-6

Requerente: O Ministério Públco do Estado de Roraima; Requerido: Francisco Galvão Soares e outros => DESPACHO: Notifiquem-se os requeridos para que em 15 dias, querendo, ofereçam manifestação por escrito, podendo intimá-los com documentos e justificações. BV, 20.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2834 Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2004.

## AÇÃO DE COBRANÇA

00230 - 001002055128-8

Autor: Sales e Amorim Ltda; Réu: O Município do Cantá => DESPACHO: Arquivem-se BV, 20.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

## CAUTELAR INOMINADA

00231 - 001003069675-0

Requerente: Frederico Junior Pereira Evangelista; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Atenda-se à Cota Ministerial anterior. BV, 20.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

## DECLARATÓRIA

00232 - 001001003743-9

Autor: Régio Bezerra Xavier; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca do retorno dos autos. BV, 20.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz.

## EXECUÇÃO FISCAL

00233 - 001002020635-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Moreira e Bessa e outros => DESPACHO: Tendo em vista a petição de fls. 33/34, deve o exequente emendar a inicial com a indicação do atual valor exequendo. BV, 26.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Marize de Freitas Araújo Morais, Anastase Vaptasis Papoortzis.

## INDENIZAÇÃO

00234 - 001003067854-3

Autor: Laura Souza Miranda; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 20.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00235 - 001003067215-7

Impetrante: Neylor Padilha Rodrigues; Autor. Coatora: Procurador Geral do Município de Boa Vista => DESPACHO: Vista ao M.P. BV, 20.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00236 - 001004076436-6

Impetrante: Associação dos Notários e Registradores do Estado de Roraima; Autor. Coatora: Camara Municipal de Boa Vista => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro a liminar pleiteada. Notifique -se o Impetrado para, em 10 dias, prestar as informações que entender necessárias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público. Intime-se. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00237 - 001004076550-4

Impetrante: Ráison Tataíra da Silva; Autor. Coatora: Coordenadora de Pessoal do Governo de Roraima => DESPACHO: Vista ao M.P. BV, 20.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00238 - 001003058857-7

Autor: O Estado de Roraima; Réu: Construtora Industrial de Roraima Ltda => FINAL DE DESPACHO: Sendo assim, expeça-se mandado de verificação devendo ser certificado, com precisão, quem atualmente se encontra no imóvel em tela. BV, 20.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Azilmar Paraguassu Chaves.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 26/02/2004

### JUIZ(A) TITULAR:

**Jefferson Fernandes da Silva**

### PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

### ESCRIVÃO(A) :

**Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira**  
**Glaysom Alves da Silva**

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2834 Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2004.

00320 - 001003065745-5

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro e outros; Executado: Maria José da Costa Amorim => DESPACHO:Diga o exequente. BV, 20/02/04 Jefferson Fernandes da Silva -Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00321 - 001002027917-9

Exequente: Ademar Ludwig; Executado: Jorge Zacarias Cardoso e outros => DESPACHO:Diga o exequente. BV, 20/02/04 Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Ellen Euridice C. de Araújo, Oleno Inácio de Matos, Jaeder Natal Ribeiro.

00322 - 001002028014-4

Exequente: Cristóvão Cruz da Silva; Executado: Silvio Rocha Freitas => DESPACHO:Diga o exequente sobre a avaliação de fls. 221/227. Compra o cartório o quanto determinado no despacho de fls. 218, primeira parte.BV, 09/02/04 Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia, José João Pereira dos Santos, Dário Quaresma de Araújo.

00323 - 001003073871-9

Exequente: Adilson dos Santos Gomes; Executado: Neivimar Magalhães Gomes => DESPACHO:Diga o exequente. BV, 20/02/04 Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Miriam Di Manso.

## INTERDITO PROIBITÓRIO

00324 - 001003067217-3

Autor: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti; Réu: Conselho Indígena de Roraima e outros => FINAL DE DECISÃO:Embora seja entendimento deste juízo de direito que não se está tratando no caso de disputa sobre direito indígena, não sendo portanto incompetente este juízo estadual para o seu processamento, eis que comparecendo a União no feito para declarar que nele tem interesse, impõe-se o seu deslocamento para a Justiça Federal, a quem cabe decidir “sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas”, conforme SÚMULA 150 do STJ, pelo que determino ao cartório a remessa dos autos à Justiça Federal deste Estado de Roraima, com nossas homenagens. Intime-se. Cumpre-se. BV, 20/02/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 3A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Joênia Batista de Carvalho, Ana Paula Souto Maior Blasse.

## PRECATÓRIA CÍVEL

00325 - 001003070974-4

Requerente: Janet Cândida de Oliveira; Requerido: Vênicio de Oliveira => FINAL DE DESPACHO:No caso presente a carta precatória de há muito foi devolvida ao juízo deprecante cumprida, não mais havendo ocasião para a oferta de defesa neste juízo deprecado, pelo que determino seja a contestação devolvida ao interessado para que a ofereça no correto juízo,por seus próprios meios, na forma da lei. Intime-se. Cumpre-se. BV, 26/02/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 3A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Josimar Santos Batista.

## USUCAPIÃO

00326 - 001004076923-3

Autor: Valéria Vieira; Réu: Cristovão Moraes Cunha Filho => DESPACHO: I-Defiro os benefícios da justiça gratuita (anote-se);II-Cite-se por edital o requerendo e os confinantes; III-Intime-se a União, Estado e Município, a fim de que indiquem acerca da existência de interess.BV, 15/01/09. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## 4A VARA CÍVEL

Expediente de 26/02/2004

### JUIZ(A) TITULAR:

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

### ESCRIVÃO(Ã) :

**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

## INDENIZAÇÃO

00327 - 001003060741-9

Autor: Antonio Carlos Gonçalves Sousa; Réu: Tabelionato do 2º Ofício => ATOS ORDINATÓRIOS: Intimação das partes para que tomem ciência da audiência de instrução e julgamento designada para 31.03.2004, às 09:00 horas. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Antônio Cláudio de Almeida.

## 5A VARA CÍVEL

Expediente de 26/02/2004

### JUIZ(A) TITULAR:

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

### ESCRIVÃO(Ã) :

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2834 Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2004.

**Clarismar de Araújo Costa de Sousa  
Maria das Graças Barroso de Souza**

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00328 - 001001006499-5

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima => Intimação da parte Ré para manifestarem-se sobre o termo de degravação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Ale Junior, Luiz Rosalvo Indruziak Fin.

00329 - 001002051643-0

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Associação dos Empregados da Codesaima e outros => Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 01/04/2004 às 09:00h. Adv - Gemailie Fernandes Evangelista.

## AÇÃO DE COBRANÇA

00330 - 001001006571-1

Autor: Varig S/A Viação Aérea Rio -grandense; Réu: Nelson Alves da Silva => Despacho: Pagas as custas ou extraída a certidão da dívida ativa, arquive-se. Boa Vista, 02/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura.

00331 - 001002051024-3

Autor: Hiran Manuel Gonçalves da Silva; Réu: Lísoneide Lima Queiroz => DESPACHO: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivos e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, Parágrafo Único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 16/12/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Samuel Moraes da Silva.

00332 - 001003072197-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Elena de Moraes Silva => Intimação da parte autora para receber em cartório EDITAL para publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

## BUSCA E APREENSÃO

00333 - 001001006176-9

Requerente: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A; Requerido: Elias Costa Garcia Filho => Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00334 - 001001006301-3

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Osvaldo Amaral de Brito Filho => Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00335 - 001002052441-8

Autor: Trescinco Administradora e Consorcio S/c Ltda; Réu: Luiz Lima de Oliveira => Despacho: Junte a parte autora os termos do acordo realizado entre as partes. Boa Vista, 02/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ludovico Antonio Merighi, Agnaldo Kawasaki, Luiz Gonçalo da Silva.

00336 - 001004076477-0

Autor: Finaustria Companhia de Credito Financiamento e Investimento; Réu: Frank James da Silva Lima => DECISÃO: 1. Os documentos juntados pela parte autora comprovam a alienação fiduciária e o inadimplemento, assim como identificam o bem dado em garantia. 2. Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art. 3º do decreto lei nº 911/69, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Executada a liminar, cite-se o requerido para apresentar contestação em 3 dias ou, se tiver pago 40% do valor do preço financiado, requerer a purgação da mora. Boa Vista, 06/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00337 - 001003069100-9

Requerente: Faculdade Roraimense de Ensino Superior; Requerido: Joselito Ferreira Salgado => Despacho: Expeça-se mandado de citação da parte ré. Boa Vista, 02/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

## CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00338 - 001002051612-5

Consignante: Marcos Antônio Atanaskovicth; Consignado: José Geraldo de Melo Junior => Despacho: Pagas as custas ou extraída a certidão da dívida ativa, arquive-se. Boa Vista, 16/12/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Ednaldo Gomes Vidal.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2834 Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2004.

## DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00339 - 001004078525-4

Requerente: Rita de Cassia Pompeu de Souza; Requerido: Karla Ariane Ferreira Vieira e outros => Despacho: Cite-se para, em 15 dias, requerer a emenda da mora ou oferecer resposta. Boa Vista, 16/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geróglida Fabiana Moreira de Alencar.

## EMBARGOS DEVEDOR

00340 - 001001006040-7

Embargante: Aurea Matias de Oliveira; Embargado: Banco Itaú S/A => DESPACHO: 1. A sucumbência foi reciproca, conforme fl. 90. 2 Assim, intime-se a parte ré para efetuar o pagamento das custas finais, uma vez que as custas iniciais são adiantadas pela parte autora. Boa Vista, 16/12/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes.

00341 - 001001006286-6

Embargante: Vanderlei Greco; Embargado: Neila Maria Breves => Intimação das partes para manifestarem-se, sobre os autos, no prazo de 05 dias, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Luiz Augusto Moreira.

00342 - 001001006314-6

Embargante: Dourival Coelho Maranhão e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Intimação das partes para manifestarem-se, sobre a perícia fls.324/337, no prazo de 10 dias, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Maria da Glória de Souza Lima.

00343 - 001001006902-8

Embargante: Cabral e Cia Ltda; Embargado: Banco do Estado de Roraima S/A => Despacho: Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Boa Vista, 28/11/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Rachel Cabral da Silva, Juzelter Ferro de Souza, Anastase Vaptistas Papoortzis.

00344 - 001002042082-3

Embargante: Fazenda Castelão S/A; Embargado: Banco Sudameris Brasil S/A => Despacho: Remetam-se os autos à Contadoria para atualização da dívida nos termos do Acórdão de fls.725/732. Junte-se aos autos de execução fotocópias da decisão acima indicada e planilha de atualização da dívida. Após, certifique-se quanto as custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 16/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais.

## EXECUÇÃO

00345 - 001001006083-7

Exequente: Og Cunha; Executado: Rv Perdigão => Audiência de Justificação Prévia redesignada para o dia 31/03/2004 às 09:00 horas. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, José Luiz Antônio de Camargo.

00346 - 001001006084-5

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Carlos Augusto de Castro Martins e outros => Sentença: (...) Liberem-se os bens penhorados. Custas finais e honorários advocatícios na forma do acordo. Comunique ao Egrégio Tribunal de Justiça o inteiro teor do acordo. P.R.I. Boa Vista, 02/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Carmen Maria Caffi, José Arivaldo de Azevedo, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, José Arivaldo de Azevedo.

00347 - 001001006095-1

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Celina Andréia Souza Figueira e outros => Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura.

00348 - 001001006096-9

Exequente: Marilza Genaque de Barros; Executado: Waldimir Souza Lima => Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira.

00349 - 001001006098-5

Exequente: Aldo Melo Viana; Executado: Romário da Silva Antunes => Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00350 - 001001006148-8

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Jorge Djalmir Ramalho Chagas => Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00351 - 001001006152-0

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Marcello Brasil Teixeira => Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2834 Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2004.

00352 - 001001006162-9

Exequente: Laura Joaquina Peres; Executado: Edson Barbosa de Lima => Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alci da Rocha, Vicenzo Di Manso, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00353 - 001001006210-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Luís Delfino Barros e outros => Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00354 - 001001006285-8

Exequente: Neila Maria Breves; Executado: Vanderlei Greco => Intimação das partes para manifestarem-se, sobre os autos, no prazo de 05 dias, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Luiz Augusto Moreira, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

00355 - 001001006293-2

Exequente: Raimundo Vaz de Aguiar; Executado: Cheryle Carla Oliveira => Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00356 - 001001006410-2

Exequente: Ronaldo Mauro Costa Paiva; Executado: Aro Construtora e Comercio Ltda => Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sileno Kleber da Silva Guedes.

00357 - 001001006551-3

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Ivan Ricardo Dourado => Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00358 - 001001006556-2

Exequente: Edmar Araújo de Matos; Executado: Batalha Construtora e Serviços Ltda => Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Sandelane Moura da Silva.

00359 - 001001006557-0

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: José Geraldo Pereira de Souza => Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00360 - 001001006558-8

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: José Rubens Soares Duarte => Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00361 - 001001006559-6

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Antonieta Bezerra de Oliveira => Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura.

00362 - 001001006560-4

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Maria das Dores da Silva Reis => Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00363 - 001001006562-0

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Maria Francisca Ferreira Bezerra => Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00364 - 001001006585-1

Exequente: Raimundo Pereira da Costa; Executado: Construtora Margarida Ltda => Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00365 - 001001006586-9

Exequente: Gilberto de Araújo Sobrinho; Executado: João Nunes de Araújo => Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00366 - 001001006617-2

Exequente: Waldir Peccini; Executado: José Alipio Pereira Novaes => Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00367 - 001001006619-8

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Wagner Jorge Bandeira de Amorim => Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00368 - 001001006627-1

## Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2834 Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2004.

Exequente: Antônio Monteiro Barbosa; Executado: Francisco Aurélio de Paula => Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00369 - 001001006629-7

Exequente: Mademato Madeiras Mato Grosso Ltda; Executado: Santina Feitosa Magalhães => Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jorge da Silva Fraxe, Vilmar Francisco Maciel.

00370 - 001001006631-3

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Glaudeny Barbosa de Queiroz => Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00371 - 001001006635-4

Exequente: Isaias Pereira da Silva; Executado: Pm dos Santos => Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00372 - 001001006904-4

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Cabral e Cia Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de fl.208. Boa Vista, 20/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Anastase Vaptistas Papoortzis.

00373 - 001001006906-9

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Cabral e Cia Ltda => Despacho: Tendo em vista as informações contidas no ofício de nº. 327/03, foi determinada a penhora em primeiro grau dos bens já penhorados nos autos acima referido. Assim, expeça-se ofício à 4A Vara Cível solicitando informações sobre a fase em que se encontra o processo mencionado no referido ofício, esclarecendo a situação acima mencionada. Boa Vista, 20/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Juzelter Ferro de Souza.

00374 - 001001006910-1

Exequente: Braga Veículos Ltda; Executado: Tânia Maria Sena Barbosa => DESPACHO: 1. Este processo foi extinto através da sentença de fl. 110. 2. Desentranhem-se os documentos requeridos na petição de fl. 129.Boa Vista, 16/12/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alexander Ladislau Menezes , José Demontiê Soares Leite, Samuel Weber Braz, Jaildo Peixoto da Silva.

00375 - 001001006925-9

Exequente: Antonio Nono Rodrigues; Executado: Sebastião Mesquita Pimentel => Praça DESIGNADA para o dia 31/03/2004 às 09:15 horas. Praça DESIGNADA para o dia 14/04/2004 às 09:15 horas. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Moacir José Bezerra Mota.

00376 - 001001006965-5

Exequente: Marleide de Melo Cabral; Executado: Carlos Augusto de Castro Martins => Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Altamir da Silva Soares , Milton César Pereira Batista, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Aga menon de Almeida.

00377 - 001001006975-4

Exequente: Maria das Graças Carneiro Rocha; Executado: Rf Gontijo => Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00378 - 001001006977-0

Exequente: Telecomunicações de Roraima S/A; Executado: Aldaíde Ribeiro de Lima => Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Natanael Gonçalves Vieira.

00379 - 001001006995-2

Exequente: Indústria de Confecções Silva Ltda; Executado: Etapa Serviços Gerais Lt da => Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Roberto Guedes Amorim.

00380 - 001002021963-9

Exequente: Newton Jorge Munareto Zambroszki; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => Decisão: Este processo encontra-se paralisado em razão da dificuldade da exequente em encontrar bens penhoráveis da devedora. A melhor doutrina, amparada no princípio da economia processual, aponta como solução para estes casos o arquivamento provisório. Por estas razões, suspenso o processo e determino o seu arquivamento provisório, de acordo com a Portaria de nº. 002/2003, publicada no DPJ nº.2587, de 19/02/03. Boa Vista, 02/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Miguel José dos Santos.

00381 - 001002054344-2

Exequente: Fernandes e Lacerda Ltda; Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na petição de fl.75. Boa Vista, 16/12/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00382 - 001003062626-0

## Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2834 Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2004.

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Maria de Fátima de Souza => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. as partes para manifestarem-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 02/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00383 - 001003063712-7

Exequente: Henrique Keisuke Sadamatsu; Executado: Manoel Fausto Primavera Filho => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 16/12/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00384 - 001001006255-1

Exequente: Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Executado: Vanderlan Vieira Cardoso => Sentença: (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Estando devidamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo celebrado entre as partes e declaro extinto o processo com fundamento no art. 794,II do Código de Processo Civil. Custas finais e honorários advocatícios na forma do acordo. P.R.I. Boa Vista, 20/02/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almíro José Mello Padilha, João Alfredo de A. Ferreira , Jaildo Peixoto da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

00385 - 001001006364-1

Exequente: Hc Pneus S/A; Executado: J Santiago & Cia Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl.284. Boa Vista, 02/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Afonso de S. Andrade.

00386 - 001001006461-5

Exequente: Concriel Cons Com Rep Imp e Exp Ltda e outros; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/03/2004 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Fábio Martins da Silva, Maria de Fátima D. de Oliveira, Samuel Weber Braz, Francisco das Chagas Batista.

00387 - 001002028773-5

Exequente: Raul Prudente de Moraes Neto e outros; Executado: Manoel Fausto Primavera Filho => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267,III do CPC. Custas pelo exequente. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 16/12/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Jaeder Natal Ribeiro.

### EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00388 - 001003074982-3

Exequente: Wender de Souza Ciricio; Executado: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => Despacho: A certidão de fl.145v demonstra que o Sr. Oficial de Justiça foi quem procedeu com a penhora após o transcurso do prazo de 24h. Porém, mesmo não tendo os bens sido nomeados pela parte executada, não houve obediência à ordem legal(art. 655 do CPC). Assim, expeça-se novo mandado de penhora devendo o Sr. Oficial de Justiça penhorar até o limite da execução os valores existentes na conta - corrente indicada na petição de fl. 153. Boa Vista, 20/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

### INDENIZAÇÃO

00389 - 001001006091-0

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Marcio José Accioly Xavier => Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Álvaro Celeste Barbosa Cardoso, Paulo Afonso de S. Andrade.

00390 - 001002033212-7

Autor: Fanir Almeida Sarnento; Réu: Sindicato dos Trab em Empresa de Vigilância Trans de Val Rr => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/03/2004 às 10:00 horas. Adv - Samuel Weber Braz, Antônio Oneildo Ferreira, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00391 - 001002046717-0

Autor: Illo Augusto dos Santos; Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => Despacho: Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Boa Vista, 16/12/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Sileno Kleber da Silva Guedes, Illo Augusto dos Santos.

00392 - 001003062659-1

Autor: Mecânica União Indústria e Comércio Ltda; Réu: Elizete Level da Fonseca e outros => Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25/03/2004 às 09h:00min (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Josué dos Santos Filho, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

00393 - 001003066978-1

Autor: Antônio Araújo Costa Júnior; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/03/2004 às 09:00 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Rommel Luiz Paracat Lucena.

### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2834 Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2004.

00394 - 001004078357-2

Autor: José Honório Germano da Silva; Réu: João Batista => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2. Cite-se. Boa Vista, 11/02/2004.. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emira Lattife Lago Salomão.

## USUCAPIÃO

00395 - 001003068175-2

Autor: José Ferreira Pinto e outros; Réu: Daniel Rodrigues dos Santos e outros => DESPACHO: 1. Intimem-se os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e Município, para que se manifestem quanto ao interesse no feito. 2. Expeça-se mandado de citação dos confinantes indicados na petição inicial. 3. Após, intime-se o Ministério Público. Boa Vista, 28/11/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva.

## 6A VARA CÍVEL

Expediente de 26/02/2004

### JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

---

## AÇÃO DE COBRANÇA

---

00396 - 001001015463-0

Autor: J Nicodemus de Goes; Réu: Euclides J S Silva => Despacho: Defiro. Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível. Adv - Walter Mariano de Moura, Moacir José Bezerra Mota, Milton César Pereira Batista.

00397 - 001003072190-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Francisco de Assis Alves Bezerra => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000331RR, Dr(a). CHARLES SGANZERLA GRAZZIOTIN para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

00398 - 001003072198-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Albertina de Sousa Mourão => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000331RR, Dr(a). CHARLES SGANZERLA GRAZZIOTIN para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

## BUSCA E APREENSÃO

00399 - 001001015237-8

Requerente: Itaú Seguros S/A; Requerido: Haroldo Carvalho Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli.

## CAUTELAR INOMINADA

00400 - 001001007107-3

Requerente: Milton Moreira Heitling; Requerido: Newton Jorge Munareto Zambrozusk => Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte seis centavos). Boa Vista/RR, 19 de fevereiro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Sivirino Pauli, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

## DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00401 - 001001007105-7

Autor: Milton Moreira Heitling; Réu: Newton Jorge Munareto Zambrozusk => Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 17,30(dezessete reais e trinta centavos). Boa Vista/RR, 19 de fevereiro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Sivirino Pauli, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

## EXECUÇÃO

00402 - 001001007079-4

Exequiente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Cg da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000035RRB, Dr(a). Elena Natch Fortes para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli, Sara Frauch de Carvalho Lins, Elena Natch Fortes.

00403 - 001001007715-3

Exequiente: Banco Bradesco S/A; Executado: Alcimara Luiza Barbosa Rosa e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00404 - 001001007739-3

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2834 Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2004.

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli.

00405 - 001001007922-5

Exequente: Eraldo Freitas de Lima; Executado: Renan Bekel Pacheco => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00406 - 001001007933-2

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: J Santiago & Cia Ltda => Ato Ordinatório: Intimação da parte exequente para ciência de carta de adjudicação. Boa Vista/RR, 19 de fevereiro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Milton César Pereira Batista.

00407 - 001001007969-6

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Inácio Veiga Escobar => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho.

00408 - 001002028626-5

Exequente: Transeme Turismo Ltda; Executado: Sotecon Sociedade Técnica de Engenharia e Consultoria Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00409 - 001002051556-4

Exequente: Lb Construções Ltda; Executado: J Anchieta Júnior => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbo sa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00410 - 001004078193-1

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros; Executado: Previnort e Fundação de Previdência e Assistência Social => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135 - § único do CPC. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito respondendo pela 6A Vara Cível. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante.

## MONITÓRIA

00411 - 001002029880-7

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Réu: Mag dos Santos => Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a carta de adjudicação. Boa Vista/RR, 19 de fevereiro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00412 - 001003071906-5

Autor: Globalstar do Brasil S/A; Réu: Porthos de Abreu Vieira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RR, Dr(a). Jorge da Silva Fraxe para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

## ORDINÁRIA

00413 - 001003069754-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Frigorífico Real => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000331RR, Dr(a). CHARLES SGANZERLA GRAZZIOTIN para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Dizanete de S Matias, Charles Sganzerla Grazziotin.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00414 - 001003068048-1

Autor: Raimundo Lopes de Melo; Réu: William da Silva Melo => Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 170,00(cento e setenta reais). Boa Vista/RR, 19 de fevereiro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

## 7A VARA CÍVEL

Expediente de 26/02/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Josefa Cavalcante de Abreu

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2834 Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2004.

## ADJUDICAÇÃO

00197 - 001001008439-9

Requerente: A.R.; Requerido: A.A.N. e outros => DESPACHO: Ante o não-cumprimento do ensaio de acordo de fl.99, lastreado na petição de fls. 120/121, que ratifica o não-adimplemento da avença pelo autor, torno sem efeito aquele termo de intenções. Intime-se o réu a regularizar a representação judicial dos advogados subscritores da peça de fls 120/121. I.Boa Vista, 20 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia, Alci da Rocha.

## ALIMENTOS - PEDIDO

00198 - 001001008127-0

Requerente: A.P.A.F. e outros; Requerido: M.C.F. => DESPACHO: Designe-se nova data. Cite-se/intime-se o réu por cartya precatória. Consigne-se a referida carta as informações supra. Demais intimações necessárias. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

00199 - 001003068919-3

Requerente: S.S.F.S.; Requerido: S.S.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

## ALVARÁ JUDICIAL

00200 - 001003066829-6

Requerente: Silvio Luis de Oliveira => DESPACHO: Adotando como razões de decidir, a respeitável cota ministerial de fl.137v, determino o arquivamento dos autos, indeferindo, pois, o pedido de fls.124/125. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00201 - 001002041251-5

Autor: Jacqueline Alves do Nascimento => DESPACHO: Aguarde-se o prazo estabelecido no edital de intimação de fl.45.Em não havendo manifestação por parte da autora, certifique-se nos autos, abrindo-se, após, Vista ao Ilustre Representante do Ministério Público. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

## ARROLAMENTO DE BENS

00202 - 001002052719-7

Requerente: H.T.R.B. e outros; Requerido: N.R.A. => DESPACHO: Defiro a citação evitácia requerido à fl.53. Outrossim, manifesta-se o inventariante sobre o ofício de fl.54. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

## CAUTELAR INOMINADA

00203 - 001004078668-2

Requerente: D.A.O.; Requerido: C.I.G.R. => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, Defiro a liminar pleiteada na inicial, bem como a guarda provisória dos filhos do casal para a requerente,assegurando -se o respectivo de direito de visitas do requerido aos filhos na forma do parecer ministerial supra. Defiro ainda a posse provisória do veículo descrito no documento de fl.23, à requerente. Outrossim, indefiro os benefícios da justiça gratuita, tendo em vista contra cheque de fl.24. Expeça-se o mandado respectivo. Consigne-se no mandado a ser expedido a proibição do requerido em ter acesso à residência do casal até ulterior deliberação deste Juízo. Comunicações necessárias. Cite-se/intime-se o réu. Ao distribuidor para retificação da autuação do feito, passando a constar Ação Cautelar de Separação de Corpos c/c Pedido de Guarda Provisória. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Milson Douglas Araújo Alves.

## DECLARATÓRIA

00204 - 001002055142-9

Autor: Geovania Inês Soares Lima; Réu: Edvaldo Rodrigues de Souza e outros => DESPACHO:Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação.Boa Vista, 20 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00205 - 001003061305-2

Autor: R.P.M.; Réu: J.D.S.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

## DIVÓRCIO CONSENSUAL

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2834 Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2004.

00206 - 001001000627-7

Requerente: E.B.G. e outros => DESPACHO:1)Designe-se nova data para realização de audiência. 2)Intimem-se pessoalmente as pessoas indicadas na petição de fl.54. 3) Observo, contudo, que o Ilustre Advogado dos requerentes deverá apresentar, digo, providenciar novo instrumento de Mandato, nos termos da cota Ministerial de fl. 46v-1A parte. P.I. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

00207 - 001002047147-9

Requerente: F.H.S. e outros => DESPACHO: Intimem-se os requerentes, por edital, para os mesmos fins dos mandados de fls. 25 e 30. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

00208 - 001003072862-9

Requerente: J.O.R. e outros => DESPACHO:Defiro o Pedido de fls. 11 . Proceda -se como se requer. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Dário Quaresma de Araújo.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00209 - 001002045927-6

Requerente: L.L.C.; Requerido: F.J.C. => DESPACHO:1)Designe-se nova data. 2)Intime-se a parte Autora, observando-se a petição retro.Boa Vista, 19 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00210 - 001002056247-5

Requerente: F.A.S.; Requerido: S.M.S. => DESPACHO: 1- Designe-se nova data. 2- Intimações Necessárias. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Júlio Cesar Pereira Brondani.

00211 - 001003070717-7

Requerente: A.L.C.L.; Requerido: L.S.F. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Intime -se o advogado para a retirada do subestabelecimento. Após, renumerem-se as folhas dos autos. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00212 - 001003067667-9

Requerente: P.R.I.F.; Requerido: W.J.C.I. => DESPACHO: Cite-se a ré. Observando-se o endereço trazido na petição retro.Boa Vista, 19 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Israel Ramos de Oliveira.

00213 - 001004078539-5

Requerente: A.A.R. e outros => DESPACHO: Ouça-se o Ilustre Representante do Ministério Público.Boa Vista, 18 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Miriam Dí Manso.

## EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00214 - 001003067709-9

Excipiente: Edenilse Arantes dos Santos; Excepto: José Cláudio dos Santos => DESPACHO: Intime-se o excepto, pessoalmente, para, em dez dias, regularizar sua representação processual, bem como manifestar-se, em querendo, em relação a exceção de incompetência ajuizada. Intime-se.Boa Vista, 19 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO

00215 - 001003072057-6

Exequiente: M.C.P.N.; Executado: C.J.B.P. => DESPACHO: Diga o exequiente, no prazo legal, sobre recibo de fl.17, requerendo o que entender de Direito. Em:tempo, desapemsem-se os autos 03-59257-9, remetendo-o imediatamente ao arquivo, com baixa... Boa Vista, 19 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00216 - 001003074114-3

Exequiente: E.B.S.S.; Executado: E.R.O.S. => DESPACHO: Defiro o Pedido de fls. 19. Proceda -se como se requer. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00217 - 001004076945-6

Exequiente: A.N.A. e outros; Executado: A.S.A. => DESPACHO:Diante do noticiado acordo retro, defiro a suspensão requerida até o vencimento dia 27/02. Aguarde -se manifestação posterior. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00218 - 001004078588-2

Exequiente: H.P.S.; Executado: J.S.S. => DESPACHO: Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2834 Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2004.

por cento, salvo embargos. 2) Desnecessário o apensamento requerido, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00219 - 001003060301-2

Autor: F.C.M.; Réu: A.K.F.M. e outros => DESPACHO: Ouça-se o Ilustre Representante do Ministério Público. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00220 - 001004076433-3

Autor: K.M.S.; Réu: H.M.S. e outros => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, defiro a antecipação dos feitos da tutela nos moldes em que pleiteada na inicial. Oficie-se ao órgão empregador do autor, para imediata cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor da parte requerida, até ulterior deliberação deste Juízo. Citem-se as rés. P.I. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

## HABILITAÇÃO DE PARTE

00221 - 001001000917-2

Requerente: Banco da Amazônia S/A; Requerido: Rubem da Silva Lima - Espólio => DESPACHO: Intime-se o espólio de R.S.L.,na pessoa do inventariante, a manifestar-se sobre a proposta de honorários periciais de fls.205/207, dizendo de sua concordância, eis que prova de tal jaez foi por si requerida. Prazo dez dias. P. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, Suely Almeida.

## INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00222 - 001003060103-2

Requerente: C.V.F.; Requerido: J.B.R.C. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação.Boa Vista, 19 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00223 - 001001020457-5

Requerente: A.A.; Requerido: L.F.S. => DESPACHO: Recebo a apelação em ambos os efeitos, apenas no que tange à paternidade. Quanto a obrigação alimentar a que foi ordenado o requerente, recebo o apelo apenas no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso II, do CPC. Intime-se o apelado, para, em querendo, lançar contra-razões, no prazo legal. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00224 - 001002037021-8

Requerente: I.S.A.; Requerido: J.R.S.B. => DESPACHO:Indefiro o pedido de fl. 53, a despeito do diligente esforço do douto Defensora Pública em atender aos interesses do autor. Na verdade, o réu já foi validamente citado (fl.13), tendo, inclusive, oferecido contestação (fl.15/16). Assim, soa sem sentido pedido de citações de fl.53. Leio dito pleito, como se fora de intimação para comparecimento à vindoura audiência do dia 04/03/04. Entretanto, não posso deferir a intimação nos termos em que requerido, por absoluta ausência de previsão legal. Com efeito, a Lei 9.800/99 (FAX) não tem, s.m.J, aplicação em casos deste jaez, devendo o requerido ser designado, uma vez que o autor requereu seu depoimento pessoal. Como o réu encontra-se em MG, necessário se faz a expedição de carta precatória novamente, deste feito no endereço declinado à fl.53. Justifica-se este modus precedenti do Juízo, com vistos a evitar possível arguição de nulidade da sentença, se levado a efeito a providência requerido à fl.53. Aguarda-se a data dantes designado. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00225 - 001002051167-0

Requerente: S.M.J.P.; Requerido: J.L.T.S. => DESPACHO: Designe-se nova data.Cite-se/intime-se o réu no endereço supra. Demais intimações necessárias. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

## RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00226 - 001004078387-9

Autor: V.S.F.O.; Réu: E.R.S. => DESPACHO: Diante do pedido de justiça gratuita contida na inicial, bem como ser a autora representada por advogado particular, intime-se a autora para apresentar a declaração contida na lei nº 7115/83. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

## SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00227 - 001003058945-0

Requerente: H.L.V.B.; Requerido: R.M.M.A.B. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl.39.Assim, designe-se nova data para realização de audiência. Intimações necessárias.Boa Vista, 26 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

## 8A VARA CÍVEL

Expediente de 26/02/2004

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2834 Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2004.**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**PROMOTOR(A) :**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Eliana Palermo Guerra

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00239 - 001003068208-1

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Municipio de Boa Vista => Manifeste(m) -se a(s) parte(s) comum. 01-Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, justificando -as. 02- Ao cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00240 - 001003071563-4

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Francisco de Souza Cruz e outros => Defiro as fls. 148-v.Boa vista, 18 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ANULATÓRIA**

00241 - 001002052688-4

Autor: Petrobras Distribuidora S/A; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado. Nomeio perito para realizar a prova técnica o contador Vivaldo Barbosa, intime -se-o para apresentar proposta de honorários BV, 18/02/04. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Dirceu Marcelo Hoffmann, Milton Antonio de Almeida, Janaína do Couto Mascarenhas, Kélia-mar Machado Fagundes, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00242 - 001003071051-0

Autor: José Walter Castro da Silva; Réu: O Estado de Roraima => 01- Defiro as provas testemunhais requeridas. 02- Designe-se audiência. Intime -se. 03- Ao cartório, para às devidas providências. Boa vista, 18 de Fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

**CAUTELAR INOMINADA**

00243 - 001001015780-7

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Municipio de Boa Vista => Arquivamento autorizado(a). 01 - Arquive-se.02- Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00244 - 001001020141-5

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Softel Consultoria e Sistemas S/c Ltda => Intimem -se as partes se ainda desejam produzir alguma prova nos autos. Em caso negativo, ou não havendo manifestação façam -se os autos conclusos para sentença. Boa vista, 18 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Antônio Avelino de A. Neto, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00245 - 001002050679-5

Requerente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => 1- Restaure -se a autuação nesta Vara. 2- Intime -se as partes do retorno dos autos. Nada requerendo arquivem -se os autos.Boa vista, 26 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00246 - 001003069742-8

Requerente: Adailson Barros Paurá e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando -as. 02- Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Natanael de Lima Ferreira, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00247 - 001003074418-8

Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto e tudo o que mais consta nos autos , e tendo em vista a incompetência deste juízo, extinguo a presente ação sem julgamento do mérito, conforme art. 267,IV do CPC. Sem Custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem -se. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DESPEJO FALTA PAGAMENTO**

00248 - 001002031939-7

Requerente: Diocese de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 1- Anote -se o novo nome dos procuradores no SISCOM; 2- Defiro a vista requerida por dez dias. BV, 18/02/04. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

**EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO**

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2834 Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2004.

00249 - 001002052740-3

Embargante: Petrobras Distribuidora S/A; Embargante: O Estado de Roraima e outros => Aguarda Preparo do Cartório; julgam antecip. Façam-se os autos conclusos para sentença. Anuncio, pois, o julgamento antecipado. BV, 18/02/04. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Dirceu Marcelo Hoffmann, Kélia-mar Machado Fagundes, Janaína do Couto Mascarenhas, Milton Antonio de Almeida.

## EMBARGOS DEVEDOR

00250 - 001002048339-1

Embargante: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto; Embargado: Municipio de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Prazo de 005 dia(s). Intime-se as partes do retorno dos autos, nada tendo sido requerido, arquivem-se. BV, 22/02/04. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Antônio Ferreira A. Neto, Severino do Ramo Benício, Alceu da Silva.

00251 - 001002055416-7

Embargante: Telemar Norte Leste S/A; Embargado: O Estado de Roraima => 1- Recebo a apelação no efeito devolutivo. 2- Vistas ao apelado para, querendo apresentar contra-razões ao recurso interposto. Boa vista, 18 de Fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Ednaldo Gomes Vidal.

00252 - 001003074959-1

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro => Especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. Boa vista, 18 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Verlania Silva de Assis, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## EXECUÇÃO

00253 - 001001015787-2

Exequente: Stenio Martins Gonçalves e outros; Executado: O Município de Mucajai => Arquivamento autorizado(a). 01-Arquive-se.02- Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Vicenzo Di Manso, Henrique Keisuke Sadamatsu.

## EXECUÇÃO FISCAL

00254 - 001001009059-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: F R da Silva Confecções => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Isto posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, condenando o executado ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor deste débito. Custas pela executada. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. PRI. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00255 - 001001009106-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Vilmar Rodrigues e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão.02- Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00256 - 001001009113-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Binsfeld e Assunção Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão.02- Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Ronaldo Barroso Nogueira, Geralda Cardoso de Assunção .

00257 - 001001009237-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Gomes e Ribeiro Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das certidões de fls. 63, 65 e 68.02- Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00258 - 001001009283-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cp Coelho => Aguarda Preparo do Cartório: ofício. 01-Reitere-se o ofício de fls. 55, para que seja respondido no prazo de 24 horas. 02-Encaminhe-se as cópias de fls. 55/57 a Corregedoria. 03-Ao Cartório para às devidas providências. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00259 - 001001009320-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lt de Albuquerque e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls. 47-v.02- Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00260 - 001001009322-6

## Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2834 Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2004.

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls. 74/77.02- Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito.  
Adv - Geralda Cardoso de Assunção .

00261 - 001001009375-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Valdira Nascimento Silva => Aguarda remessa de municipio para municipio. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, acerca da juntada das fls. 31.02- Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito.  
Adv - Severino do Ramo Benício.

00262 - 001001009390-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto => Intimação autorizado(a). Intime-se o espólio a proceder ao levantamento da importância dada em garantia, tendo em vista a procedência dos embargos opostos. Após, arquive-se. BV, 23/02/04. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Antônio Ferreira A. Neto, Severino do Ramo Benício, Alceu da Silva.

00263 - 001001009449-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Toyapel Auto Peças Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, acerca da juntada das fls. 115.02- Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito.  
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00264 - 001001009452-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M S Tavares Filho => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 40.02- Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito.  
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00265 - 001001009456-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Libra Construções Indústria e Comércio Ltda => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 66.02- Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito.  
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00266 - 001001009463-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Kimacon Comércio e Indústria Ltda e outros => Suspensão autorizado(a). Prazo de 090 dia(s). 01-Defiro a suspensão requerida ás fls. 39. 02- Ao cartório, para ás devidas providências. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00267 - 001001009470-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alarmatel Comércio e Serviço Ltda e outros => Arquivamento autorizado(a). 01-Arquive-se.02- Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito.  
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00268 - 001001009475-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Chaves Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das certidões de fls. 39-v,41-v e 43-v. Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito.  
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00269 - 001001009483-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: F Maia e Cia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: desentranhamento. 01- Desentranhe-se a CDA nº 4614/98, tendo em vista a ocorrência da remissão. 02-Após, intime-se a parte exequente para emendar a inicial, adequando o novo valor da dívida. 03-Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00270 - 001001009530-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Paricarana Comércio & Representações Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Isto Posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, condenando o executado ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor deste débito. Custas pela executada. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. PRI. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00271 - 001001009550-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria do Socorro Carneiro Guedes e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, acerca da juntada das fls. 49-v e 50-v.02- Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito.  
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00272 - 001001009603-9

## Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2834 Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2004.

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mrl de Souza e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão.02- Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00273 - 001001009628-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Eleonora Silva Morais => Aguarda expedição de mandado. 01-Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, conforme requerido às fls. 33.02- Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito.

Adv -

Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00274 - 001001009630-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M Bias de Souza e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão.02- Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00275 - 001001009644-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ap de Araújo Importação e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da juntada das fls. 56.02-Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00276 - 001001009708-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Geraldo Joaquim de Lima e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das certidões de fls. 35-v e 37-v.02- Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00277 - 001001009712-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Amazonas Horti Frios Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das certidões de fls. 46,49 e 52.02- Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00278 - 001001009720-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mm M dos Santos e outros => Arquivamento autorizado(a). 01-Arquive-se.02- Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00279 - 001001009744-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alcides Custódio e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das certidões de fls. 53 e 56.02- Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00280 - 001001009781-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Petrobrás Distribuidora S/A => Solicite-se informações, via fax ou telefone, sobre o cumprimento da Carta Precatória. Boa vista, 18 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00281 - 001001009785-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco C Galvão e outros => Aguarda Preparo do Cartório: solicitação resposta 01-Solicite-se resposta, via fax ou por telefone acerca do cumprimento da carta precatória.02- Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito.

Adv - Paulo

Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção .

00282 - 001001009803-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Gladys Matilde Bueno Brasil e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão.02- Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00283 - 001001009847-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Alexandre Ferreira Lima Neto => Aguarda remessa de município para município. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar.02- Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito.

Adv - João

Felix de Santana Neto, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00284 - 001001009859-7

## Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2834 Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2004.

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José Pereira Júnior => Arquivamento autorizado(a). 01-Arquive-se.02- Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00285 - 001001009870-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mc Pereira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio distribuido. 01-Remetam-se os autos ao Cartório distribuidor para que faça o correto cadastramento das partes, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 53. 02-Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00286 - 001001009913-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ms do Vale e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das certidões de fls. 65 e 69.02- Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00287 - 001001009923-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Democildes B ângelo e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das certidões de fls. 53 e 56.02- Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00288 - 001001009972-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ss Arruda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão.02- Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção .

00289 - 001001015595-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Petrobrás Distribuidora S/A => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao Contador para elaboração de novo cálculo, observando-se a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça por sua Turma Cível- fls. 306/318. BV, 18/02/04 César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Milton Antonio de Almeida.

00290 - 001001015656-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mercadiesel Comércio de Peças Autos Ltda => Citação autorizado(a). 01 -Defiro o pedido de fls. 28/29. 02-Cite-se por via precatória, conforme requerido às fls. 28/29. 03-Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00291 - 001001015672-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: João Neudson Mineiro Azevedo => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 49.02- Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00292 - 001001015700-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Messias dos Santos Travassos e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das certidões de fls. 67 e 69.02- Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00293 - 001001015712-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Edgar C Marques e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das certidões de fls. 57-v e 60.02- Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00294 - 001001015746-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rachel Freitas Ramos e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das certidões de fls.46. 02- Ao cartório, para às devidas providências. Boa vista, 20 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00295 - 001001015763-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Baré Esporte Clube => Aguarda Preparo do Cartório: ofício. 01-Solicite-se resposta do ofício de fls. 37. 02-Intime-se a parte exequente para se manifestar, acerca da juntada das fls. 28/30. 03-Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00296 - 001001018903-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Incol Imperatriz Comercio e Construções Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: arresto. 01-Cumpre-se o despacho de fls. 64.02- Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito.

Adv -

Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2834 Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2004.

00297 - 001002036838-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sulamérica Comp Nacional de Seguros S/A => Aguarda remessa de municipio para municipio. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a expedição do alvará de levantamento da quantia depositada.02- Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Muni Lourenço Silva Junior, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira.

00298 - 001002041335-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Tércia Ferreira Eluan => Aguarda Preparo do Cartório: resposta oficio. 01- Solicite-se resposta do oficio de fls. 43. 02-Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00299 - 001002043182-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: D Pereira de Souza e Cia Ltda e outros => 01 - Defiro o pedido de fls. 65/66. 02- Ao cartório, para às devidas providências. Boa vista, 18 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00300 - 001002046080-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Construtora Perfil Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: levantamentopenhora. 01-Defiro o pedido de fls. 57/58.02- Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito.   
- Severino do Ramo Benício.   
\*\*AVERBADO\*\* Adv

00301 - 001002046105-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jt Carolino => Aguarda remessa de municipio para municipio. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o pedido de fls. 64.02- Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito.   
Adv - Severino do Ramo Benício, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00302 - 001002046808-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cristiane e Sandro C França => Aguarda remessa de municipio para municipio. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 26-v.02- Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito.   
Adv - Severino do Ramo Benício.

00303 - 001002052089-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Inara de Souza Leitao => Aguarda remessa de municipio para municipio. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão.02- Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito.   
Adv - Severino do Ramo Benício.

## INDENIZAÇÃO

00304 - 001002053298-1

Autor: Antonia Matos Moura e outros; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: oficio. 01- Solicite-se resposta do ofício de fls. 174. 02- Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Antônio Fernando A. Pinto, José Luciano Henriques de M. Melo, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00305 - 001003070923-1

Autor: Altamir da Silva Lima; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) prazo comum. Prazo de 005 dia(s). 01- Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendam produzir, justificando -as. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00306 - 001003071964-4

Autor: Ng Saraiva da Silva; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01-Manifeste-se o autor, querendo, sobre a contestação. 02- Ao Cartório, para ás devidas providências. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito   
Adv - Wagner Jose Saraiva da Silva, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00307 - 001004078590-8

Autor: Jose Carlos Silva Sousa; Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Citação autorizado(a). 1-Defiro os benefícios da justiça gratuita; 2- Cite-se o requerido, dando-lhe conhecimento do feito e , querendo, contestá-lo no prazo legal. BV, 18/02/04. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00308 - 001001015841-7

Impetrante: Jonhara R da Silva; Autor. Coatora: Diretor do Departamento da Sefaz/rr => 1 - Restaure-se a autuação nesta Vara. 2- Intime-se as partes do retorno dos autos. 3- Nada tendo sítio requerido, arquive-se os autos. Boa vista, 26 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2834 Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2004.

00309 - 001002024373-8

Impetrante: Francisco Carlos Pereira da Silva; Autor. Coatora: Diretor do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Arquivamento autorizado(a). 01-Arquive-se.02- Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito.  
Abreu Cavalcanti, Rosinha Cardoso Peixoto.

Adv - Denise

00310 - 001003075347-8

Impetrante: Telmario Gouvea Coelho e outros; Autor. Coatora: Presidente da Camara Municipal de Pacaraima => Com estas considerações, hei por bem em deferir a liminar pleiteada para suspender os efeitos da Resolução nº 04 de 09 de dezembro de 2003, determinandoo imediato retorno dos impetrantes às suas atividades junto à Câmara Municipal de Pacaraima da presente liminar, para cumprimento. Por fim, requisite-se da autoridade apontada coatora, no prazo de dez dias, cópia autenticada da Ata de Deliberação que decidiu pela cassação dos Mandatos dos Impetrantes. Após, dê-se vistas dos autos ao Douto Orgão Ministerial. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Moacir José Bezerra Mota.

00311 - 001004078256-6

Impetrante: Fundape Fund de Desenv e Apoio A Pesquisa Ensino e Ext do Pi; Autor. Coatora: Presidente da Comissão Especial de Licitação da Pmbv => DECISÃO: Apelação recebida no efeito devolutivo. Vista ao apelado para contra-razões. 01-Recebo a apelação apenas no seu efeito devolutivo. 02-Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.03-Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Milson Douglas Araújo Alves.

00312 - 001004078477-8

Impetrante: Patrick Miranda Chu => Arquivamento autorizado(a). 01-Arquive-se.02- Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito.  
Adv - Patrick Miranda Chu.

## OPOSIÇÃO

00313 - 001001015867-2

Opoente: O Estado de Roraima; Oposto: Dealdo de Tal e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto e tudo o que mais consta nos autos, e tendo em vista a incompetência deste juízo extingo a presente ação sem julgamento do mérito conforme art 267, IV do CPC. Sem Custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

## ORDINÁRIA

00314 - 001003066531-8

Requerente: Leomir Ramos de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => Por ter atuado no feito em sua “fase administrativa“ fls.92/93 na condição de Juiz Corregedor, reconheço meu impedimento para conhecer e julga o feito, determinando à escrivania que o anote, encaminhando -se ao meu substituto legal. Boa vista, 18 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Verlania Silva de Assis.

00315 - 001003069867-3

Requerente: Jose Amorim Felix; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de contador para contador. Melhor compulsando os autos, verifico que o autor da ação não possui miserabilidade jurídica, de forma a que o pagamento das custas viesse a comprometer o seu sustento. Assim, revogo o benefício anteriormente deferido, determinando a remessa dos autos ao contador para cálculo das custas devidas. Isto feito, intime-se o autor para recolhê-las, sob pena de extinção do processo. Após, conclusos, BV, 22/02/04. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00316 - 001004078281-4

Requerente: Aluisio Gomes de Oliveira e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Desistência homologada. 01-Em ainda não tendo ocorrido a citação, homologo o pedido de desistência e defiro o desentranhamento dos documentos, mediante cópia que deve ser juntada aos autos. 02-Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00317 - 001004078356-4

Requerente: Wanderley Pereira de Oliveira; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01-Faculto ao autor à emenda da inicial, adequando o pólo passivo, sob pena de indeferimento da inicial. 02-Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

## POSSESSÓRIA

00318 - 001003071508-9

Autor: Alysson Pereira Lucena; Réu: O Município de Pacaraima => DECISÃO: Desentranhamento de mandado autorizado(a). 01- Desentranhe-se o Mandado de fls. 25, para que seja fielmente cumprido.02- Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito.  
Adv - Agrinaldo Clarindo Carvalho.

## REPETIÇÃO INDÉBITO

00319 - 001002055508-1

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2834 Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2004.

Autor: Engecenter Engenharia Ltda; Réu: O Estado de Roraima => 1- Recebo o recurso em seu duplo efeito. 2- Dê-se vistas ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de quinze dias. Boa vista, 26 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco V. de Albuquerque, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Larissa de Melo Lima.

## 1A VARA CRIMINAL

### Expediente de 26/02/2004

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

#### PROMOTOR(A) :

**Ademir Teles Menezes**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**João Xavier Paixão**

#### ESCRIVÃO(A) :

**Ronaldo Barroso Nogueira**

#### ESCREVENTE PAUTA :

**Cesar da Silva Carneiro Júnior**

**Márcia Andréa de Souza Santos**

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00415 - 001001010033-6

Réu: João Faustino Bezerra e outros => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls.188. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00416 - 001001010042-7

Réu: José Saraiva da Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado para fornecer o endereço do réu. Adv - Carlos Alberto Meira.

00417 - 001001010043-5

Réu: José Ribamar Dourado de Albuquerque e outros => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls.113. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00418 - 001001010099-7

Réu: Jesus Freitas Ou Godfree Douglas => DESPACHO: Processo em ordem. Diga à Defesa. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00419 - 001001010163-1

Réu: Raimundo Nonato de Souza => DESPACHO: Processo em ordem. Diga à Defesa. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00420 - 001001010173-0

Réu: Faustino Pereira Caruso Filho => ATA DE DELIBERAÇÃO: 1. Que a defesa desiste da oitiva da testemunha ainda não ouvida neste feito criminal. Homologo essa desistência; 2. À fase do art.406 do CPP, de modo que primeiramente dê-se vista ao MP e após a DPE, para oferecer suas alegações finais no prazo legal; 3. Ao MP para se manifestar acerca da ausência do acusado, conforme certidão do oficial de justiça às fls.. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00421 - 001001010239-9

Réu: Osvaldo José Viriato Raposo => DESPACHO: Processo em ordem. Diga à Defesa. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00422 - 001001010251-4

Réu: Rubens Moreira de Carvalho => DESPACHO: Ao MP para dizer sobre a Certidão de fls.134v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00423 - 001001010349-6

Réu: Francisco Gilmar Paiva Gomes => FINAL DE DECISÃO: Ex Positis: Assim sendo, determino vista para a defesa apresentar as razões de recurso em sentido estrito, no prazo legal. Afinal, diante dessa decisão chamo o processo a ordem: I - Revogo a Certidão de fl.224, que informa erroneamente que houve o trânsito em julgado da Sentença de Pronúncia; II - Desentranhe-se o Libelo Crime Acusatório de fls.222 e 223, e devolva-o ao Ministério Público; III - Por último, renumere as folhas dos autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00424 - 001001010743-0

Réu: Emerson da Silva Pinheiro => DESPACHO: Processo em ordem. Diga à Defesa. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - André Paulo dos Santos Pereira.

00425 - 001001010813-1

Réu: Edinaldo Geraldo da Silva => DESPACHO: Processo em ordem. Diga à Defesa. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2834 Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2004.

00426 - 001001010897-4

Réu: Marcos Antônio Coelho => DESPACHO: Processo em ordem. Diga à Defesa. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00427 - 001002032413-2

Réu: Flávio Martins da Silva => ATA DE DELIBERAÇÃO: Desde já considero intimado a defesa para oferecer a defesa prévia no prazo legal. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2A VARA CRIMINAL

### Expediente de 26/02/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alcir Gursen de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Isaias Montanari Júnior  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Djacir Raimundo de Sousa

#### CRIME DE TÓXICOS

00428 - 001001011217-4

Réu: Alusio Andrade de Castro => INTIMAÇÃO DA DEFESA NOS TERMOS DA PORTARIA 01/2004 -GAB. 2A V.CRIM: PROCESSO A DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA QUE TOME CIÊNCIA DO TEOR DA DEGRAVAÇÃO DA AUDIÊNCIA REALIZADA EM 13/02/2004, JUNTADA AS FLS. 115/120. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00429 - 001001011422-0

Réu: Oliveira Barros Filho e outros => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, e com fundamento no inciso IV, do artigo 109, c/c o inciso IV do artigo 107, ambos do Código Penal Brasileiro, reconheço haver operado a prescrição da pretensão punitiva do Estado no presente feito e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade em relação ao acusado OLIVEIRA BARROS FILHO, (Proc. n.º 0010 01 011422-0, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista). Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. P.R.I. C. Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de fevereiro de 2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. DESPECHO: designo o dia 06. Abr.2004, às 9h00, para continuação da audiência. Int. BV. RR; em 13.Fev.2004. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00430 - 001004078372-1

Réu: Mário Roberto Mady e outros => INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE DEFESA PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. O PROCESSO ENCONTRA-SE EM CARTÓRIO A DISPOSIÇÃO DA DEFESA. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00431 - 001004078530-4

Indicado: S.P.M. => DESPACHO: O PEDIDO (FLS. 35/36), SEM DENÚNCIA, É DE AUDIÊNCIA PARA POSSÍVEL TRANSAÇÃO PENAL. DESIGNO O DIA 05 DE MARÇO DE 2004, AS 08h, PARA AUDI-ENCIA. REQUISITE-SE. INTIME-SE COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 20 DE FEVEREIRO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3A VARA CRIMINAL

### Expediente de 26/02/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Nazaré Daniel Duarte

#### EXECUÇÃO DE PENA

00432 - 001002055309-4

Apenado: Arizona Pereira da Silva => Decisão: “PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido para DENEGAR o livramento condicional ao(à) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 20/02/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Dierito da 3A V. Cr/RR.“ Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

00433 - 001003064532-8

Apenado: Parime da Silva Souza => Decisão: “Nesta data em face da necessidade de prolatar decisão sobre progressão de regime nos autos de solicitação criminal nº 03/61428-2 em apenso. Diante da Cota Ministerial de fl. 46, a qual não considerou que o apenado havia cometido falta grave diante dos fatos noticiados na Certidão de Ocorrência de fl. 85, homologo a justificativa de fls. 66/67. Junte-se cópia

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2834 Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2004.

de Cota Ministerial de fl. 46 dos autos de solicitação criminal nº 03/614218-2. I. Boa Vista/RR, 20/02/04. (a0 Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00434 - 001003066707-4

Apelado: Diones Dias Menezes => Decisão: “...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/02/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

## EXECUÇÃO PENAL

00435 - 001003069003-5

Sentenciado: Carlos Pereira Lima => Decisão: “Defiro Manifestação de fls. 14 . Intime-se. Boa Vista-RR, 08/8/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Decisão: “...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de remissão formulado pelo Condenado acima indicado, nos termos do artigo 127 da lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) ...Certifique -se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/02/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00436 - 001003069042-3

Sentenciado: Márcio Bezerra Oliveira => Decisão: “...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique -se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/02/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00437 - 001003069973-9

Sentenciado: Herculano Santos de Souza => Decisão: “...PELO EXPOSTO: Determino ao Diretor da CPBV que transfira o preso Herculano da Silva Santos em 24 h a contar de zero hora do dia 21/02/04, para a DP de S.J. Baliza/RR, sob pena de prática de crime de prevaricação (art. 319 do CP). Determino ao responsável pela DP de S.J. Baliza/RR que receba o preso Herculano da S. Santos sob pena de prática de crime de prevaricação. Requisito ao Delegado Geral do Estado/RR, ou quem sua vez fizer, a instauração de IP por crime de prevaricação em desfavor do Sr. João B. L. Amador, Diretor da CPSLA/RR, nos termos do art. 5º, II, do CPP... ...Requisito ao Diretor da CPSLA que, em 48 h, remeta a esta Vara cópia de r. decisão que autorizou a transferência de José Luiz dos Santos Sobral para a CPBV. Comunique-se imediatamente, inclusive via fax.... ...Abra-se vista ao MP. I. BV/RR, 20/02/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito na 3A V. Cr/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00438 - 001003074214-1

Sentenciado: Ramisson Siqueira Reis => Decisão: “...PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique -se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/02/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00439 - 001004076567-8

Sentenciado: José Antonio da Silva Pereira => Decisão: “...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para DENEGAR a saída temporária formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a) para o período compreendido entre 22/02/2004 a 29/02/2004, com fulcro no artigo 123,III, da Lei de Execução Penal...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/02/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

## SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00440 - 001003061428-2

Réu: Parime da Silva Souza => Decisão: “...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique -se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/02/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

## 4A VARA CRIMINAL

Expediente de 26/02/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A) :**  
Carla Cristiane Pipa  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00441 - 001002022401-9

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2834 Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2004.

Réu: Joao Mendonça da Silva e outros => Audiência de oitiva de testemunhas de defesa designada para o dia 23-03-2004 às 09:00 horas. Expedida Carta Precatória à Comarca de Manaus/AM, para oitiva, naquele Juízo, das testemunhas de defesa residentes naquela comarca. Adv - Nilter da Silva Pinho.

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00442 - 001004078618-7

Requerente: Joelson de Araujo Rufino => Diante do exposto, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do requerente e à míngua de motivação para a decretação da sua prisão preventiva, concedo a JOELSON DE ARAÚJO RUFINO o benefício postulado mediante o pagamento de fiança que fixo em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), nos termos dos artigos 325, 326 e 350 do Código Processo Penal. Adv - Gemairie Fernandes Evangelista.

## 5A VARA CRIMINAL

Expediente de 26/02/2004

### JUIZ(A) TITULAR:

**Antônio Augusto Martins Neto**

### PROMOTOR(A) :

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

### ESCRIVÃO(Â) :

**Álvaro de Oliveira Júnior**

Moisés Duarte da Silva

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00443 - 001004078197-2

Réu: Manoel da Silva => DECISÃO:“(...) Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenham-se os autos em arquivo específico para o acompanhamento do ‘sursis processual’ Requisite-se FAC do acusado semestralmente. Expeça-se Alvará de soltura em favor do acusado, que deverá ser colocado em Liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso.“ Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00444 - 001002024128-6

Indicado: A.J.S.S. => FINAL DE DECISÃO:“(...) Desta forma, acolhendo o parecer do Ministério Público, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS SALES e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, e, por consequência, homologo o arquivamento requerido pelo MP. Ocorrendo o ‘trânsito em julgado’ desta DECISÃO, determino, ainda, a sua comunicação aos órgãos de identificação. Sem custas. P.R.I. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe.“ Boa Vista/RR, aos 18 dias de fevereiro de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00445 - 001004078117-0

Indicado: V.S.D. => FINAL DE DECISÃO:“(...) Pelo exposto, com fulcro no citado art. 46 do CPP, c/c o art. 5º, LXV, da CF, RELAXO A PRISÃO do indicado WALDEMAR DE SOUZA DIMARÃES. Expeça-se Alvará de Soltura, que deverá ser cumprido incontinente, caso não haja outro motivo para que o indicado permaneça custodiado. Após, oficie-se à delegacia do 3º DP, conforme requerido pelo Ministério Público. P.R. Intimem-se. Cumpra-se.“ Boa Vista(RR), em 04 de fevereiro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00446 - 001004078533-8

Requerente: Paulo Jaime da Silva => FINAL DE DECISÃO:“(...) Isto posto, com supedâneo no art. 310, parágrafo único do CPP, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA ao indicado PAULO JAIME DA SILVA. Expeça-se de imediato ALVARÁ DE SOLTURA e alerte-se ao réu sobre as hipóteses de revogação do benefício, colhendo-se sua assinatura em termo de compromisso. Publique-se, registre-se e intimem-se.“ Boa Vista/RR, 19 de fevereiro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00447 - 001004078726-8

Autuado: Elizabete Oliveira dos Santos => DECISÃO: Vistos. Não há os documentos mínimos que formalizem o Auto Flagrancial, razão pela qual o tenho por nulo. Ademais, os de litos em tese cometidos pela “flagranteada” são de menor potencial ofensivo, o que minimiza, bastante, as hipóteses de flagrante. Tenho, pois, por nulo o flagrante. Expeça-se alvará. Publique-se. I. o MP. BV. 20/02/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2834 Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2004.**

**JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**Expediente de 26/02/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**PROMOTOR(A) :**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Márcio Rosa da Silva**

**ESCRIVÃO(Á) :**

**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

**Walter Menezes**

**AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA**

00006 - 001004077966-1

Infrator: E.N.S.L. e outros => Desse modo, presentes a prova de materialidade e os indícios suficientes de autoria, assim como a necessidade imperiosa da medida como garantia de ordem pública e para submeter o adolescente a processo educativo, nos termos do art. 108, parágrafo único, do ECA, decreto a internação provisória de E.N.S.L. e F.S.M. pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Expeça-se guia de internação provisória, observando-se que os representados estão apreendidos em flagrante, como autores do mencionado ato infracional. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 26 de fevereiro de 2004. (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ALVARÁ JUDICIAL**

00007 - 001004077925-7

Requerente: I.C.B.V. => Pelo exposto, considerando a juntada aos autos de todos os documentos necessários à instrução do feito e, em consonância com a r. cota ministerial, julgo procedente o pedido formulado pelo Sr. Arnóbio Magalhães para deferir o pedido de autorização para participação de adolescentes a partir de 14 anos de idade, nos "BAILES CARNAVALESCOS", desde que devidamente acompanhados dos pais ou responsáveis legais ou de pessoa maior de 18 anos por este autorizada, conforme Portaria/GAB/JIJ nº 015/2004. Por via de consequência, julgo extinto o presente feito com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se a autorização pertinente. Anote-se. Sem Custas. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2004 (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001004077958-8

Requerente: G.R.E.S.I.R. e outros => Pelo exposto, considerando a juntada de todos os documentos necessários à instrução do feito, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo requerente N.C.C.J. para deferir o pedido de autorização para participação de menores no evento "Desfile da Escola de Samba", que será realizado nos dias 20 a 25 de fevereiro de 2004, nos moldes da Portaria/JIJ/GAB nº. 015/2004. Julgo ainda extinto o presente feito com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código do Processo Civil. Anote-se. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2004 (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00009 - 001003062104-8

Requerente: R.P.S. e outros => Posto Isso, indefiro o pedido formulado pelo senhor R.P.S. para que a criança R.M.P.A., com 07 (sete) anos de idade, possa trabalhar como músico na Banda "Língua Solta", julgando ainda extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Anote-se. Sem Custas. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se dando-se as baixas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2004 (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO DE MEDIDA**

00010 - 001002049255-8

Seducando: G.S.C. => Isto Posto, considerando o integral e satisfatório cumprimento da Medida Socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade, julgo extinto o processando adolescente G.S.C., com julgamento do mérito, satisfazendo, pois a pretensão estatal. Destarte, considerando a situação de risco em que se encontra o socioeducando em tela, uma vez que não estuda e faz uso de substâncias entorpecentes, aplico-lhe as medidas protetivas previstas no art. 101, incisos II, III, IV e VI do ECA. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Boa Vista, visando o imediato atendimento do adolescente G.S.C., devendo ser encaminhada cópia desta decisão. Anote-se. Sem Custas. P.R.I. e, após o Trânsito em Julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2004 (o) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz Substituto Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00011 - 001003071343-1

**Educando: S.C. => Pelo exposto, com fundamento no art. 181 do ECA, homologo a remissão concedida a S.C. e, em razão do silêncio do Consulado Guyanense, determino que a Equipe de Proteção deste Juizado diligencie ao referido Consulado para solicitar apoio para encaminhar o adolescente ao seu país de origem. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP. Após o trânsito em julgado e o retorno do adolescente ao seu país, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**

---

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUIZADOS ESPECIAIS**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

011317CE =>00002  
000073RR-B =>00019  
000077RR-A =>00022, 00023  
000110RR-B =>00026  
000112RR-B =>00020  
000113RR-B =>00004  
000119RR-A =>00021  
000123RR-B =>00022, 00023  
000131RR =>00002, 00021  
000142RR-B =>00021  
000157RR-B =>00019  
000188RR-B =>00018  
000206RR =>00022, 00023  
000209RR =>00020  
000223RR-A =>00026  
000262RR =>00017, 00024, 00025, 00027  
000278RR =>00002, 00021  
000287RR =>00019  
000288RR =>00024, 00025, 00027  
000298RR =>00022, 00023  
000299RR =>00004, 00022, 00023

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**1º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00001 - 001004077756-6

Requerente: Weldes da Silva Lima; Requerido: Maria Aparecida de Tal => Distribuição por Sorteio em 26/02/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EMBARGOS DEVEDOR**

00002 - 001004077782-2

Embargante: Renato Lopes da Rocha; Embargado: George Ferreira Gurgel => Distribuição por Dependência em 26/02/2004. Valor da Causa: R\$ 5.074,00. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Paulo Augusto do Carmo Gondim.

**EXECUÇÃO**

00003 - 001004077766-5

Exequente: Izano Cavalcante da Silva; Executado: Samuel Weber Braz => Distribuição por Sorteio em 26/02/2004. Valor da Causa: R\$ 4.280,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001004077768-1

Exequente: Clarice da Silva Cruz; Executado: Elza Maria Teixeira Borges => Distribuição por Sorteio em 26/02/2004. Valor da Causa: R\$ 441,62. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

**MONITÓRIA**

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2834 Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2004.

00005 - 001003075784-2

Autor: Reginaldo Angelo de Moraes; Réu: Elizoete Lages Monteiro => Transferência Realizada em 26/02/2004. Valor da Causa: R\$ 200,00. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

### AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 001004077764-0

Autor: Abraão Galdencio da Silva; Réu: Raimundo Edmar Gaudencio da Silva => Distribuição por Sorteio em 26/02/2004. Valor da Causa: R\$ 547,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00007 - 001004077754-1

Requerente: Ozelita Barros Garcia; Requerido: Cloracy Pimentel Gutierrez da Costa => Distribuição por Sorteio em 26/02/2004. Valor da Causa: R\$ 588,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INDENIZAÇÃO

00008 - 001004077780-6

Autor: Rosicleide dos Santos; Réu: Banco Itaú S/A => Distribuição por Sorteio em 26/02/2004. Valor da Causa: R\$ 4.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

### CRIME C/ PESSOA

00009 - 001004077770-7

Indiciado: R.H.N.S. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001004077774-9

Indiciado: V.A.S. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

### CRIME C/ PESSOA

00011 - 001004077772-3

Indiciado: K.R.V.R. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00012 - 001004077762-4

Indiciado: C.E.M. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

### CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00013 - 001004077760-8

Indiciado: R.S.Q.A. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

### CRIME C/ PESSOA

00014 - 001004077776-4

Indiciado: E.S.G. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001004077778-0

Indiciado: J.P.S.A. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2834 Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2004.

## CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00016 - 001004077758-2

Indicado: T.N.L. => Distribuição por Sorteio em 26/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

---

### 3º JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 26/02/2004

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Elaine Cristina Bianchi  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Alexandre Martins Ferreira

## AÇÃO DE COBRANÇA

00017 - 001002052300-6

Autor: Islândia Ketman Scantlebury Trindade; Réu: Carlos Alberto => Aguarda expedição de publicação. SENTENÇA: Vistos, etc (...) Diante da certidão de fls. 89, constantes dos autos e, tendo em vista o silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, após o desentranhamento dos documentos pertinentes (se o caso), observadas as formalidades legais. P. R. I. BV 11/02/2004 (LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR - Juiz Substituto). Adv - Helaine Maise de Moraes.

00018 - 001004077070-2

Autor: Raimundo da Silva Rodrigues; Réu: Luciana dos Santos Alberti => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: Audiência de Conciliação designada para o dia 16/03/2004 às 11:30hs. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

## INDENIZAÇÃO

00019 - 001002029539-9

Autor: James Charles Coelho Barreto; Réu: Garcez e Cabrera => I. Comprove o autor o alegado à fls 111, prazo de 10(dez) dias; II. Int. BV/RR, 10.02.04 - Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito Substituto Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Edir Ribeiro da Costa.

00020 - 001003059840-2

Autor: Roberto Bento da Silva; Réu: Amazônia Celular S/A => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: Arquivem-se. BV. 11/02/2004 - LUIZ ALBERTO MORAIS JÚNIOR - Juiz Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Samuel Weber Braz.

00021 - 001003070283-0

Autor: Irenilton Arruda de Miranda; Réu: Bopel => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar.

## MONITÓRIA

00022 - 001001001212-7

Autor: Antônio Luiz de Pinho Bezerra; Réu: Ildo Diniz Lacerda => I. Diga o autor, prazo de 10 (dez) dias; II. Int. BV/RR, 06.02.04 - Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito Substituto Adv - Roberto Guedes Amorim, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Daniel José Santos dos Anjos.

00023 - 001001001232-5

Autor: Antônio Luis de Pinho Bezerra; Réu: Ildo Diniz Lacerda => I. Diga o autor, prazo de 10 (dez) dias; II. Int. BV/RR, 06.02.04 - Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito Substituto Adv - Roberto Guedes Amorim, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00024 - 001003065618-4

Autor: M A Araujo Gomes - Me; Réu: Jailon Gleidson Nascimento Gouvea => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: I. Indefiro o pleito supra ante a conversão dos documentos em título executivo judicial (fls. 15); II. Intimem-se. BV. 12/02/2004 - LUIZ ALBERTO MORAIS JÚNIOR - Juiz Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00025 - 001003065622-6

Autor: M A Araujo Gomes - Me; Réu: Evangelia Teles Portela => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: I. O presente pedido encontra-se deferido desde 09/10/2003, fls. 20; II. Com a entrega dos documentos arquivem-se. BV. 11/02/2004 - LUIZ ALBERTO MORAIS JÚNIOR - Juiz Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00026 - 001003066366-9

Autor: Iria Domann Oliveira Quaresma; Réu: Wilamara Araujo Coimbra => ...Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento de doc de fls. 07. P.R.I e, certificado tr^ansito em julgado, arquivem-

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2834 Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2004.

se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 11/02/04 - Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00027 - 001003068446-7

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Construtora Aguiar Ltda => JULGO ESTINTO o presente feito sem julgamento de mérito, com fundamento no dispositivo cintido no artigo 267,IV, do Código de Processo Civil. Trasitante em Julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. BV-RR, 10.02.04 - Luiz Alberto de Moaris Junior - Juiz de Direito Substituto Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

---

## 1ª VARA CÍVEL

---

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **DÉLCIO DIAS FEU** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

*CITAÇÃO DE:* JUAREZ CESÁRIO GOMES brasileiro, separado judicialmente, garimpeiro, filho de Nasário Cesário Gomes e Maria Rosa Rodrigues, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 03 75432-8, Ação de DIVÓRCIO POR CONVERSÃO, em que são partes E.S.S., contra J.C.G., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621-2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Téc. Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

*CITAÇÃO DE:* CLÉIA RODRIGUES DE OLIVEIRA LOPES, brasileira, casada, auxiliar de farmácia, filha de Jamir Rodrigues de Oliveira e Izabel Modolon de Oliveira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 03 75721-4, Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes C.R.R.L., contra C.R.O.L., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621-2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Téc. Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

*CITAÇÃO DE:* AROLDO DOS SANTOS GOMES, brasileiro, casado, militar, natural de Boa Vista/RR, filho de Valdemar Moreira Gomes e Petrolina dos Santos Gomes, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 03 75253-4, Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes M.G.L.G., contra A.S.G., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621-2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Téc. Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2834 Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2004.

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** **FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA VIANA**, brasileiro, casado, pedreiro, natural de Mandacuru-Juriti dos Lopes/PI, filho de Luis Moura Viana e Cecilia Alves Viana, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 04 76179-2, Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes M.G.R.V., contra F.C.L.V., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621-2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Téc. Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## 1ª VARA CÍVEL

### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O MM JUIZ **DÉLCIO DIAS FEU** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE:** R.M.M, menor rep. por GLEICY DA SILVA MONTENEGRO, brasileira, solteira doméstica, portadora do RG nº 198.866 SSP/RR e CPF nº 509.349.452-68, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 02 56639-3, Ação de Alimentos, em que são partes R.M.M, menor rep. por G.S.M. contra R.S.M., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621-2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Téc. Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE:** R.S.F., menor rep. por MARIA DO CARMO SOARES DA SILVA, brasileira, solteira do lar, portadora do RG nº 0990287-2 SSP/AM e CPF nº 618.238.722-04, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 01 19842-1, Ação de Alimentos, em que são partes R.S.F. menor rep. por M.C.S.S. contra A.F., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621-2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Téc. Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE:** Y.O.C., e outros menores representados. por **ROSIMAR ALVES DE OLIVEIRA CRUZ**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 78.878 SSP/RR, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2834 Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2004.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 02 037567-0, Ação de Revisional de Alimentos, em que são partes Y.O.C., e outros menores representados. por R.A.O.C. contra E.M.C., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621-2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Téc. Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: MARIA DE PAULA DOS SANTOS** brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 660.659 SSP/MA, CPF 695.503.242-00 natural de Mucambo-Pedreiras/MA, filha de Antônio Cândido dos Santos e Isabel Ramos dos Santos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 02 29913-6, Ação de Divórcio Litigioso, em que são partes M.P.S contra P.C.S, sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621-2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Téc. Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## 1ª VARA CÍVEL

### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O MM JUIZ **DÉLCIO DIAS FEU** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIO LIMA DE BRITO**, brasileiro, solteiro, vigilante, portador do RG nº 1759659 SSP/MA, CPF 774.986.583-72 natural de Santa Luzia/MA, filho de José Pereira de Brito e Luiza Lima de Brito, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 02 31476-0, Ação de Investigação de Paternidade cumulada com anulação de registro, em que são partes A.L.B contra F.D.M, menor rep. por M.D.D.M, sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621-2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Téc. Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## 1ª VARA CÍVEL

### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O MM JUIZ **DÉLCIO DIAS FEU** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: CLORISVALDO VARJÃO MARINHO**, brasileiro, solteiro, comerciário, portador do RG nº 218.182 SSP/RR, CPF 402.598.382-68, natural de Santarém/PA, filho de Carlos Magno de Souza Marinho e Maria de Nazaré Varjão Marinho, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

## Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2834 Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2004.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 03 62676-5, Ação de Guarda de Menor, em que são partes C.V.M contra M.F.M, sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621-2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Téc. Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O MM JUIZ **DÉLCIO DIAS FEU** – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA  
ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: LUIZ RODRIGUES LOPES**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 0341845-6 SSP/AM, CPF 402.598.382-68, natural de Manaus/AM, filho de José Miranda Lopes e Cândida Rodrigues Lopes, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 03 59893-1, Ação de Curatela/Interdição, em que são partes L.R.L contra F.R.L, sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621-2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Téc. Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O MM JUIZ **DÉLCIO DIAS FEU** – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA  
ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: IZAIRA JUSTINO DA SILVA** brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 111.035 SSP/RR, CPF 446.243.792-68, natural de Boa Vista/RR, filha de José Felisberto da Silva e Regina Justino, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 02 036679-4, Ação de Regulamentação de Visita, em que são partes I.J.S contra E.A.S, sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621-2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Téc. Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O MM JUIZ **DÉLCIO DIAS FEU** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: APARECIDA DA SILVA FERREIRA**, brasileira, casada, autônoma, portadora do RG nº 2056269 SSP/RR, CPF 651.242.789-00, filha de Carolina Teles da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 02 45824-5 Ação de Alimentos, em que são partes A.S.F contra L.F, sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621-2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Téc. Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2834 Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2004.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE:** S.A.L., menor representada por **EDSANDRA DIONÍSIO ARAÚJO**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 13072291999 SSP/MA, CPF 719.316.272-15 demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 01 15026-5, Ação de Investigação de paternidade, em que são partes S.D.A, contra L.B.L., sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621-2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Téc. Judicário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O MM JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 03 60617-1 em que é requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** e requerido **VALDEMAR FRANCISCO LIMA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** ... Assim, à vista do contido nos autos, decreto a **INTERDIÇÃO DE VALDEMAR FRANCISCO LIMA**, nomeando-lhe como seu curador **JOSÉ ERIVALDO DA COSTA** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P. R. I. C., Boa Vista, 24 de outubro de 2003. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallett – Juiz de Direito Titular E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e quatro. Eu, Josilene de Andrade Lira (Téc. Judicário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

*Liduina Ricarte Beserra Amâncio*  
*Escrivã Judicial*

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O MM JUIZ DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 02 56216-0 em que é requerente **JOÃO FRANCISCO DE SOUSA** e requerido **MARIA DO CARMO SOUSA RODRIGUES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** ... Ante o exposto, decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II e art. 1775, § 1º Código Civil, nomeando-lhe curador o requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no registro Civil e publique-se, na imprensa local e no órgão oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias. Sem custas honorários. P. R. I. C., Após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 06 de outubro de 2003. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito Substituto. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e quatro. Eu, Josilene de Andrade Lira (Téc. Judicário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

*Liduina Ricarte Beserra Amâncio*  
*Escrivã Judicial*

## EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O MM JUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE:** HENRY ANTONIO VILLABONA, venezuelano, solteiro, R.G 5670766, CPF 526.590.202-30, filho de Leonor Villabona, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

## Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2834 Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2004.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 02 28345-2, ação de Guarda de Menor, em que são partes P.J.A.L. e H.A.V., no valor R\$ 50,00 (cinquenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado. Devendo ainda, no mesmo prazo, juntar nos autos uma das vias do comprovante de pagamento.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621-2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Téc. Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O MM *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET* – JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE:** NEULIANE DO PRADO LANA, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do RG 300.599-2 SSP/RR, cpf 791.456.391-91, natural de Cáceres/MT, filha de Francisco do Prado Silva e Neusa do Prado Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 03 68345-1, ação de Separação de Corpos, em que são partes N.P.L. e W.A.L, no valor R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado. Devendo ainda, no mesmo prazo, juntar nos autos uma das vias do comprovante de pagamento.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621-2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Téc. Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O MM *DÉLCIO DIAS FEU* – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DOS: POSSÍVEIS HERDEIROS DO SR. JOÃO RODRIGUES AGUIAR**, brasileiro, casado, agricultor, filho de Aristilde Rodrigues Aguiar e Maria Vieira Sousa, natural de Monção/MA, CPF 196.230.703-49,

**FINALIDADE:** Para tomarem conhecimento dos Temos da ação de Inventário, processo 02 29740-3 , em que são partes O BANCO DA AMAZÔNIA S/A contra o Espólio de JOÃO RODRIGUES AGUIAR, e ciência de no prazo de 10 (dez) dias, assumir a inventariação, na forma do art. 990, I do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Téc. Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O MM *JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: RUI FRANÇA DA SILVA FILHO**, brasileiro, solteiro, eletricista, filho de Rui França da Silva e Maria de Fátima Avelino Costa , demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 02 029417-8, Ação de **ALIMENTOS-PEDIDO**, em que são partes J.B.F., menor rep. por S.B., contra R.F.S.F. e ciência de comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada **para o dia 12 de ABRIL de 2004 às 10h e 30min**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e 02 (duas) testemunhas. E querendo apresentar contestação, terá até a data da audiência, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Ficando cientificado, que foi fixado, a título de pensão alimentícia provisória, o valor equivalente a 15%(quinze por cento), de sua remuneração bruta, deduzidos apenas os descontos legais e obrigatórios que serão descontados na fonte pagadora e depositados na conta da representante do menor.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2834 Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2004.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621-2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Téc. Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

**DÉLICIO DIAS FEU** – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

*INTIMAÇÃO DE: L.A.C.P, menor representada por ROSIANE COSTA PINHEIRO* brasileira, solteira, estudante, R.G 148.481 2ª Via, filha de João Alves Pinheiro e Maria da Graça Costa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar comparece a **audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 03 de maio de 2004 às 09h e 10 min.**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e testemunha(s), referente ao Processo 02 024752-3, ação de Investigação de paternidade, em que são partes L.A.C.P. menor rep. por R.C.P. contra P.C., sob as penas da lei.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Téc. Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

---

## 4ª VARA CÍVEL

---

### PORTRARIA N.º 01/2004

O Dr. Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito respondendo pela 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que os serviços cartoriais devem ser desenvolvidos sem interrupção e com presteza;  
Considerando a imperiosa necessidade de normal e regular andamento dos feitos cíveis em tramite;

**Resolve:**

I – **Designar** o servidor DÁFNE TUAN ARAÚJO CORRÊA, Assistente Judiciário, para desempenhar as atribuições de escrivão, durante as férias, licenças, afastamento e impedimentos da escrivã titular, com efeitos a partir do dia 26/02/2004.

Publique-se  
Cumpra-se.

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2003.

Dr. Rommel Moreira Conrado  
Juiz de Direito

---

## 5ª VARA CRIMINAL

---

MM. Juiz de Direito.  
**ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**

MM. Juiz de Direito Substituto  
**LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**

Escrivão  
**Álvaro de Oliveira Júnior**

Expediente do dia 27 de fevereiro de 2004  
**Para ciência e intimação das partes.**

### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2834 Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2004.

O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO , Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista – RR.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIO GELB COSTA LIMA**, brasileiro, solteiro, fotógrafo, RG. nº. 119.291 SSP/RR, nascido aos 29.12.1975, natural de Boa Vista/RR, filho de Getúlio Lima e de Maria Juacy Costa Lima, **estando em local incerto e não sabido.**

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **01 014324-5**, Ação Penal, movida pela Justiça Pública em face de **ANTÔNIO GELB COSTA LIMA**, denunciado pelo Promotor (a) de Justiça como inciso nas sanções do **art. 309 do CTB**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **19 de novembro de 2004, às 11h:00h**, para audiência de Interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado (caso não queira a assistência da DPE), a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévias, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/nº, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu, Rosely Figueiredo da Silva (Assistente Judicário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**

Escrivão da 5ª Vara Criminal

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO , MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: HÁZAFE PACHECO DE ALENCAR**, brasileiro, solteiro, funcionário público estadual, nascido aos 08.08.1966, natural de Boa Vista/RR, filho de Hugo Feitosa de Alencar e de Leny Pacheco de Alencar, **estando em local incerto e não sabido.**

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 02 023276-4, Ação Penal movida pela Justiça Pública move em face de **HÁZAFE PACHECO DE ALENCAR e outros**, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 230 e 232 da Lei nº. 8.069/90, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **03.09.2004, às 12:00h**, para audiência de Interrogatório, podendo comparecer acompanhado de advogado e, não podendo contratar um, ser-lhe-á nomeado Defensor Público, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévias, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu, Rosely Figueiredo da Silva, (Assistente Judicário) digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**

Escrivão da 5ª Vara Criminal

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO , MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ALDO MELO VIANA**, brasileiro, casado, comerciante, RG. nº. 110.149 SSP/RR, nascido aos 28.07.1958, natural de Santarém/PA, filho de Daniel Oliveira Viana e de Raimunda Melo Viana, **estando em local incerto e não sabido.**

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 01 014332-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública move em face de **ALDO MELO VIANA e outros**, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 180, caput do CPB, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **10.09.2004, às 09:00h**, para audiência de Interrogatório, podendo comparecer acompanhado de advogado e, não podendo contratar um, ser-lhe-á nomeado Defensor Público, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévias, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu, Rosely Figueiredo da Silva, (Assistente Judicário) digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**

Escrivão da 5ª Vara Criminal

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO , MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA**, brasileiro, professor, nascido aos 09.03.1960, natural de Juazeiro do Norte/CE, filho de Florentino José da Silva e de Maria de Lourdes Bezerra da Silva, **estando em local incerto e não sabido.**

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2834 Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2004.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 02 021502-5, Ação Penal movida pela Justiça Pública move em face de **ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA**, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 250, § 1º, II, letra “a” do CPB, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **03.09.2004, às 11:00h**, para audiência de Interrogatório, podendo comparecer acompanhado de advogado e, não podendo contratar um, ser-lhe-á nomeado Defensor Público, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévias, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e quatro. Eu, Rosely Figueiredo da Silva, (Assistente Judicário) digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

---

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

---

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTRARIA N.º 069, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2004.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente em exercício, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

#### RESOLVE:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

**Descrição sintética do serviço a ser executado:** complementação das diárias concedidas através da Portaria nº 055/2004 – GP, aos servidores abaixo mencionados, tendo em vista a permanência dos mesmos no Município de Rorainópolis/RR, até o dia 21.02.2004, para cumprirem o calendário de atendimento do Programa Justiça Eleitoral Itinerante, até as 18:00 horas do dia 20.02.2004.

**N.º de diárias:** 1,0 (uma)

**Servidores:**

**JOAQUIM TORRES FILHO** – Chefe da Seção de Patrimônio, símbolo FC-5;  
**SINEY DA CONCEIÇÃO FELÍCIO** – Servidor requisitado.

**Ao primeiro servidor:**

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 165,00

Valor total a ser pago: R\$ 165,00

**Ao segundo servidor:**

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 132,00

Valor total a ser pago: R\$ 132,00

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES  
– Presidente em exercício – TRE/RR –  
DIRETORIA GERAL

**PORTARIA N.º 016, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2004.**

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

#### RESOLVE:

Alterar, por necessidade de serviço, com fulcro no art. 9º, II, da Portaria GP n.º 166/2001, o segundo período das férias relativas ao exercício 2004 do servidor **JOSÉ ALEX MAGNO ALVES DE ALMEIDA**, anteriormente marcado para o interregno de 25.02 a 05.03.2004, para usufruto no período de 08 a 17.12.2004.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BEL. ELÍZIO FERREIRA DE MELO  
— DIRETOR-GERAL DO TRE/RR —

---

## JUIZO DA 1ª ZONA ELEITORAL

---

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET  
JUIZ ELEITORAL

MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA  
ESCRIVÃ DA 1ª ZE/RR

EXPEDIENTE DO DIA 27/02/2004  
para ciência e intimação às partes

Proc. nº 091/2004 – Exceção de Suspeição

**Excipiente:** Ottomar de Sousa Pinto

**Adv.:** João Felix de Santana Neto

**Excepto:** Luiz Fernando Castanheira Mallet

**Despacho:** “Não assumindo a suspeição, determino o encaminhamento do feito ao TRE, na forma da lei. BV,19.02.04. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral.”

*Proc. nº 7 – Investigação Judicial Eleitoral*

**Representante:** Ministério Público Eleitoral

**Representado:** Ottomar de Sousa Pinto e/ou

Advogados: **Maryvaldo Bassal de Freire, Joaquim Pinto Souto Maior, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, João Felix Santana Neto, Hindemburgo Alves de Oliveira Filho.**

Despacho: “**Mantenho a decisão, encaminhem-se os autos ao E. TRE/RR. Boa Vista, 27.02.04. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz Eleitoral da 1ª ZE/RR**”.

Proc. nº 30/1999 – Execução Judicial

Exequente: **Norberto Lopes da Cruz**

Executada: **União Federal – Mex**

Advogados: **Danilo Ribeiro Lobo e outro, Carmen Miranda Vargas**

Sentença: “... Diante do exposto, fundado nas razões acima expostas, e no art. 269, IV do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ante a ocorrência da prescrição. Publique-se. Arquive-se. Boa Vista, 20.02.04. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz Eleitoral da 1ª ZE/RR.”

Maria das Graças Barroso de Souza  
*Escrivã da 1ª ZE/RR*

---

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

---

### PORTRARIA N° 114, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 77, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

#### RESOLVE:

Interromper, a partir de 26FEV04, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **LUCIANE KANTOR KALED RATCHESKI**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 30/04, publicada no Diário do Poder Judicário nº 2809, de 20JAN04, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTRARIA N° 01, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004.

O Corregedor-Geral do Ministério Pùblico do Estado de Roraima, com fulcro nos arts. 164, 170 e seguintes, todos da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, instaurar processo administrativo disciplinar contra Promotor de Justiça de Segunda Entrância.

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2004.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Corregedor-Geral

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

---

**1ª VARA FEDERAL**

---

Juiz Federal Substituto  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
Diretor de Secretaria  
**ISAAC CARNEIRO DA SILVA**

**EXPEDIENTE DO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2004**

**AUTOS COM DESPACHO**

PROCESSO N° : 2001.42.00.000668-3  
CLASSE : 10300 – INTERVENÇÃO DE TERCEIROS (OPOSIÇÃO)  
REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
PROCURADOR : DÁRIO QUARESMA DE ARAÚJO E OUTROS  
REQUERIDO : LUIZ IGNÁCIO DUTRA BORGES E OUTROS  
ADVOGADO : RR245A – SILVANA B. GANDUR PIGARI E OUTROS  
**DESPACHO :** Diga o autor sobre as preliminares alçadas nas contestações.

PROCESSO N° : 2001.42.00.000670-3  
CLASSE : 10300 – INTERVENÇÃO DE TERCEIROS (OPOSIÇÃO)  
REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
PROCURADOR : DÁRIO QUARESMA DE ARAÚJO E OUTROS  
REQUERIDO : LUIZ IGNÁCIO DUTRA BORGES E OUTROS  
ADVOGADO : RR245A – SILVANA B. GANDUR PIGARI E OUTROS  
**DESPACHO :** Diga o autor sobre as preliminares alçadas nas contestações.

**AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO**

PROCESSO N° : 95.0000140-3  
CLASSE : 01500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
REQUERENTE : JAMIL JOSÉ SALES E OUTROS  
DEF. DATIVO : RR181A – CLODOCI FERREIRA DO AMARAL  
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO : AM3233 – MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS  
**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria n° 002, art. 3º, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o Dr. Clodoci Ferreira do Amaral, OAB/RR-181A, intimado para retirada dos autos fora do Cartório, nos termos de fl. 289.

**EXPEDIENTE DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2004**

**AUTOS COM DECISÃO**

PROCESSO N° : 2004.42.00.000321-0  
CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA  
REQUERENTE : MARIO PEREIRA AUFIERO  
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA  
ADVOGADO : MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ, OAB/AM 2360.

**O Exmo. Sr. Juiz exarou decisão“ ... Diante do exposto, indefiro o pedido de liberdade provisória e converto a prisão em flagrante de Mário Pereira Aufiero em prisão preventiva, para garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal...”**

**2ª VARA FEDERAL**

---

Juiz Federal  
**GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS**  
Diretor de Secretaria  
**ALANO PEREIRA NEVES**

**EXPEDIENTE DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2004**

**AUTOS COM DECISÃO**

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2834 Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2004.**

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

**PROCESSO :** 2003.42.00.002825-2  
**CLASSE :** 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA  
**REQTE. :** WASHINGTON WANDERLEY DE FARIA  
**ADVOGADO :** MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR 149  
**REQDO. :** JUSTIÇA PÚBLICA

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** ...extinguindo o processo sem julgamento do mérito...

**AUTOS COM DECISÃO**

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

**PROCESSO :** 2004.42.00.000310-4  
**CLASSE :** 15900 – CRIMINAIS DIVERSAS  
**REQTE. :** AUGUSTO ALBERTO IGLESIAS FERREIRA E OUTRO  
**ADVOGADO :** JUCELINO K. PEREIRA – OAB/RR 121  
**REQDO. :** JUSTIÇA PÚBLICA

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** ...extinguindo o processo sem julgamento do mérito...

**AUTOS COM DECISÃO**

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

**PROCESSO :** 2003.42.00.002040-5  
**CLASSE :** 15600 – INQUÉRITO POLICIAL  
**REQTE. :** DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
**REQDO. :** NATANAEL GONÇALVES VIEIRA

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** ...declinando a competência para o JEF...

**AUTOS COM DECISÃO**

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

**PROCESSO :** 2003.42.00.001194-4  
**CLASSE :** 15600 – INQUÉRITO POLICIAL  
**REQTE. :** DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
**REQDO. :** IGNORADO

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** ...determinando o arquivamento do feito...

**AUTOS COM DECISÃO**

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

**PROCESSO :** 2002.42.00.000480-8  
**CLASSE :** 15600 – INQUÉRITO POLICIAL  
**REQTE. :** DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
**REQDO. :** IGNORADO

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** ... determinando o arquivamento do feito...

**AUTOS COM DECISÃO**

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

**PROCESSO :** 2004.42.00.000361-1  
**CLASSE :** 15206 – FIANÇA  
**REQTE. :** HUGO CAMARGO  
**ADVOGADO :** NATANAEL GONÇALVES VIEIRA – OAB/RR 119A  
**REQDO. :** JUSTIÇA PÚBLICA

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** ... concedendo liberdade provisória mediante fiança...

**AUTOS COM DECISÃO**

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2834 Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2004.**

**PROCESSO :** 2004.42.00.000358-4

**CLASSE :** 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA

**REQTE. :** VALDERICO PEREIRA DA SILVA MARISSON FERNANDO BERNADES LEMOS

**ADVOGADO :** MOACIR JOSÉ B. MOTA – OAB/RR 190 e outro

**REQDO. :** JUSTIÇA PÚBLICA

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** ... concedendo liberdade provisória mediante fiança...

**AUTOS COM DECISÃO**

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

**PROCESSO :** 2004.42.00.000006-8

**CLASSE :** 15900 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

**REQTE. :** ALFONSO RODRIGUES DO VALE

**ADVOGADA :** GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO – OAB/RR 182

**REQDO. :** JUSTIÇA PÚBLICA

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** ...determinando o desbloqueio parcial da conta-corrente...

**AUTOS COM DECISÃO**

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

**PROCESSO :** 2004.42.00.000018-8

**CLASSE :** 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

**REQTE. :** MARCIA REGINA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO :** ROMMEL LUCENA – OAB/RR 160

**REQDO. :** JUSTIÇA PÚBLICA

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** ...deferindo o pedido e determinando a restituição do veículo...

**AUTOS COM DECISÃO**

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

**PROCESSO :** 2004.42.00.000007-1

**CLASSE :** 15900 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

**REQTE. :** HELOISE HELENA TAJUJA MARTINS

**ADVOGADA :** GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO – OAB/RR 182

**REQDO. :** JUSTIÇA PÚBLICA

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** ...deferindo o pedido...

**AUTOS COM DECISÃO**

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

**PROCESSO :** 2004.42.00.000121-7

**CLASSE :** 15900 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

**REQTE. :** SEBASTIÃO DA SILVA

**ADVOGADO :** ALEXANDER LADISLAU MENEZES – OAB/RR 226 e OUTRO

**REQDO. :** JUSTIÇA PÚBLICA

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** ...indeferindo o pedido de fls. 22-3...

**AUTOS COM DECISÃO**

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

**PROCESSO :** 2004.42.00.000302-9

**CLASSE :** 15203 – PRISÃO PREVENTIVA

**REQTE. :** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**PROCURADOR:** CARLOS FERANND MAZZOCO E OUTRO

**REQDO. :** JUSTIÇA PÚBLICA

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** ...indeferindo a prisão preventiva...

**AUTOS COM DESPACHO**

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2834 Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2004.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

**PROCESSO :** 2004.42.00.000017-4  
**CLASSE :** 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS  
**REQTE. :** ALINE HELEN ANDRADE SEQUEIRA  
**ADVOGADO :** FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA – OAB/RR 173A  
**REQDO. :** JUSTIÇA PÚBLICA

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho:** ... recebendo a Apelação e concedendo prazo para apresentação de razões...

## EXPEDIENTE DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2004

### AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

**PROCESSO :** 2002.42.00.001250-7  
**CLASSE :** 03100 – EXECUÇÃO FISCAL/ FAZENDA NACIONAL  
**EXEQTE :** UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
**PROCURADOR :** ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR  
**EXCDO(A) :** JOAQUIM RIBEIRO PERES

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença:** Extinguindo a presente execução ex vi do art. 194, I, do CPC, acolhendo o pedido da exequente e determinando o arquivamento dos autos.

### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

**PROCESSO :** 1996.42.00.000796-9  
**CLASSE :** 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
**EXQTE :** FAZENDA NACIONAL  
**PROCURADOR :** ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR  
**EXCDO(A) :** COMERCIAL H P M LTDA  
**ADV :** OAB/AM 1.312 JUSEUTER FERRO DE SOUZA

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho:** Determinando o arquivamento dos presentes autos, com baixa na distribuição, tendo em vista o valor irrisório das custas a teor do provimento nº 58, 15.04.1998 – Tribunal Regional da 1ª Região.

## EXPEDIENTE DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2004

### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

**PROCESSO:** 2001.42.00.001496-1  
**CLASSE:** 1900- OUTRAS  
**AUTOR :** UNIAO  
**REU :** LUIZ JORGE RIBEIRO DA SILVA

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:** Nomeando curador especial o Dr. Josimar Santos Batista, o qual deverá ser intimado para oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, facultando às partes especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, desde já, suas finalidades.

**PROCESSO:** 96.00.00051-4  
**CLASSE:** 2100- MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
**IMPTE :** AFRANIO PRUDENCIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO :** RR0000149A - MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
**IMPDO :** DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM RORAIMA

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:** Determinando o arquivamento.

### AUTOS COM DECISÃO

**PROCESSO:** 2003.42.00.002575-0  
**CLASSE:** 1300- SERVICOS PUBLICOS  
**AUTOR :** JOSSILEUSON ALVES DE LIMA  
**ADVOGADO :** RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO  
**REU :** UNIAO

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2834 Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2004.

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:** Deferindo a antecipação da tutela. Indeferindo a assistência judiciária, porque ausente declaração própria do autor a respeito de sua miserabilidade. Recolham-se as custas, em 48 horas, sob pena de ineficácia da tutela antecipada e de cancelamento da distribuição.

## AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO: 2003.42.00.001187-2  
CLASSE: 2100- MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTO : GUILHERME CAMPOS AGUIAR  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
ENTIDADE : SECRETARIA DA ADM. FEDERAL-SAF/RR  
IMPDO : GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA/RR

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:**

Concedendo a segurança.

PROCESSO: 2003.42.00.001674-8  
CLASSE: 1900- OUTRAS  
AUTOR : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR  
REU : EPAL EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E ASSESSORIA LTDA  
REU : NESTOR JOSE SCALABRIN

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:**

Homologando o pedido de desistência e extinguindo sem exame do mérito.

## AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO: 2002.42.00.001633-0  
CLASSE: 1300- SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : INALDO CORREIA DE SANTANA  
ADVOGADO : RR00000149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REU : UNIAO

PROCESSO: 2003.42.00.002290-2  
CLASSE: 1900- OUTRAS  
AUTOR : MARCOS ANTONIO DE ARAUJO  
ADVOGADO : RR00000149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REU : UNIAO

**Ato(s)Ordinatório(s):** De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Gi rão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica(m) PARTES devidamente intimada(s) a especificarem provas, justificando, objetivamente, suas finalidades, no prazo de 05 dias. Primeiro o autor.

---

## EDITAL

---

**EDITAL DE CITAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE BOA VISTA – SINTRAM, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

*O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.*

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 02 031177-4 - AÇÃO MONITÓRIA, em que figura como autor LOJAS PERIN LTDA e requerido SINDICATOS DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE BOA VISTA – SINTRAM. Como se encontra o representante legal do SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE BOA VISTA – SINTRAM, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, efetue o pagamento da importância R\$ 50.569,80 (Cinqüenta mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos) ou a entrega da coisa, se for o caso, hipótese em que ficará isento do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Fica a parte advertida de que não sendo embargada a ação ou rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o Título Executivo Judicial, convertendo-se este em Mandado Executivo, prosseguindo -se este na forma prevista no livro II, Título II, Capítulo II e IV do Código de Processo Civil.

*E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.*

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

---

**TABELIONATO DE 2º OFÍCIO**

---

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro: **KLEBESON DA COSTA PEREIRA e ADENICE JANNE FERREIRA NICÁCIO**. Sendo o pretendente nascido em **Tucuruí - Pará**, ao(s) seis (06) de janeiro (01) de 1982, Profissão: Mecânico, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **rua C-37, nº 1055, Bairro Dr. Silvio Leite**, filho de **Euzilene da Costa Pereira**. A pretendente nascida em **Boa Vista - Roraima**, ao(s) treze (13) dia de maio (05) de 1982, Profissão: **Professora**, Estado Civil: **solteira**, residente na **rua Hércules S/Nº, Bairro Jardim Primavera**, filha de **Fernando Alves Nicácio e Raimunda Ferreira Nicácio**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio neste Tabelionato e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista – RR, 27 de fevereiro de 2004.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião